FACULDADE DE ADMINISTRAÇÕES E NEGÓCIOS DE SERGIPE

JOSÉ BARBOSA SILVA NETO

A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DO DIREITO CANÔNICO NAS INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS DE DIREITO

Aracaju

2015

JOSÉ BARBOSA SILVA NETO

A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DO DIREITO CANÔNICO NAS INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS DE DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como um dos pré-requisito para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Alessandro Buarque Couto

Aracaju

2015

JOSÉ BARBOSA SILVA NETO

A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DO DIREITO CANÔNICO NAS INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS DE DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, como um dos pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Me. Alessandro Buarque Couto

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

_____

Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

_____

Prof. Ma. Patrícia Andréa Cáceres da Silva

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso, em primeiro lugar a Jesus Cristo, este homem que apesar de sofrer a injustiça da justiça dos homens, nunca nos abandonaste, e fundado em seus preceitos dogmáticos, em que a Santa Madre Igreja Católica se alicerça e fundamenta o seu "*Corpus Iuris Canonici"* é que este trabalho pode ser desenvolvido, a minha Mãe que sempre esteve ao meu lado e foi a grande precursora, de todas as minhas conquistas, sendo elas acadêmicas ou pessoais e nunca em nenhum momento me deixou desamparado, respeitando sempre minha singularidade e aceitando minhas decisões mesmo que elas fossem de encontro aos seus preceitos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela força e coragem durante toda essa longa jornada, e a seu filho por ter me dado este presente chamado “*Corpus Iuris Canonici”*.

Aos meus Avôs José Barbosa (*in memorian*) e Vicente Costa (*in memorian*), que já retornaram para a casa do Pai, mais sei que onde quer que estejam sempre vão cuidar de mim.

Às matriarcas da família Maria de Lourdes e Geruza Pereira, que demonstraram ser grandes mulheres e alicerce de ambas as famílias, quando pareceu não haver mais chão com a perda de meus avôs, ambas mostram o quão é solida nossa estrutura familiar.

À minha família, por sua capacidade de acreditar e investir em mim. Mãe, seu cuidado, dedicação e esperança foi que deram, em alguns momentos, a força para seguir. Pai, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinho nessa caminhada, não medindo esforço para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Aos meus irmãos, por todos os momentos juntos, tanta alegria, tantas briguinhas bobas. Vivemos tudo com intensidade quando crianças. O tempo foi passando, crescemos, e cada um tomou o seu rumo, mais apesar de tudo nunca nos separamos, pois sabemos que unidos somos mais fortes.

Ao meu tio Alberto Costa, grande exemplo acadêmico e incentivador dos estudos dentro da família Costa.

A família Viana, por sempre acreditar no meu sucesso e por me apoiarem ao longo desses cinco árduos anos, em especial a Terezinha Viana por ser essa segunda mãe sempre preocupada com o meu bem-estar e grande incentivadora do meu sucesso; a Alex Max Vianna de Jesus, que sofreu a difícil luta em dividir minha atenção com os meus estudos, sem contar as diversas noites perdidas como os meus eternos afazeres acadêmicos pela madrugada a dentro, obrigado pela sua paciência.

A todos os professores do curso, que foram tão importantes na minha vida acadêmica e no desenvolvimento desta monografia, em especial ao meu orientador Prof. Me. Alessandro Buarque Couto, que me presenteou com sua confiança,

sabedoria e acima de tudo com sua amizade que pretendo levar além dos muros da instituição acadêmica.

As minhas amigas Bárbara Milena, Márcia Raquel e Rosemeire Marques ao qual convivi nesse período de estudos e que sofreram tanto quanto eu, mas sempre juntos enfrentamos todos os desafios a nós impostos.

Aos meus tios Elísio e Isaura Mariano e a toda sua família, em especial a minha eterna tia Sara, que foi a professora de banca mais paciente do mundo.

A Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, pela qualidade de ensino prestado, a todos os colaboradores que compõe a Biblioteca, pela paciência para comigo pelas minhas loucuras e os excessos cometidos, a todos os agentes responsáveis pela limpeza, manutenção e segurança; a todos da Secretária, onde tiveram o difícil trabalho de me aturar, só vocês sabem as histórias (risos).

“Littera enim occidit, spiritus autem vivificat.” – Tradução: A letra sem dúvida mata, o espírito, entretanto vivifica.

São Paulo, Epístola aos Coríntios II, 3, 6.

RESUMO

O presente trabalho aborda inicialmente toda a base histórica onde, são analisadas as religiões anteriores a era cristã, dessa forma observamos a necessidade da introdução da religiosidade no meio social, para regular a conduta moral desses agrupamentos, pois em princípio não existia leis que resguardasse todas as relações jurídicas do seu tempo, cabendo aos sacerdotes interpretar e aplicar as regras que melhor se adequasse a lide. Ao surgir o cristianismo em Roma, a mesma sofre com as constantes perseguições, pois era considerada como pagã, essa situação só viria a ser regulada em 313 d.C. com a aprovação do Edito de Milão, que reconhece e dos direitos ao cristianismo. Destarte ao se deparar com o início da Idade Média a Igreja dá início ao sua disseminação por toda Europa e além mar, a poderosa Igreja agora possuía apoio direto dos Estados, e o controle do poder temporal e espiritual, o seu poderio, fez com que a mesma se desviasse de sua dogmática, onde os seus líderes visava apenas em manter o poder e o controle político, sem dá atenção as questões humanitárias, eis que surge o Tribunal de Inquisição, que funcionou com um Tribunal de Exceção que ao mesmo tempo que servia para perseguir “hereges”, perseguia também com base em interesses políticos, onde não havia o devido processo legal e dificilmente o réu saia ileso dos brutais métodos de inquirição. Após o desenrolar desse período observaremos a grande influência do Direito Canônico sobre a formação das leis civis de diversos países inclusive do Estado Brasil, está relação estreita entre o Brasil e a Santa Sé perdurou entre todo período colonial e imperial, onde ao se constituir o Governo provisório e alterar o regime político para o presidencialismo, Marechal Deodoro da Fonseca decreta a laicidade do Brasil através do Decreto 119-A de 1890, e desse ponto em diante é que o Estado brasileiro quebra seu vínculo direito com a Igreja Católica, e somente em 2008 com a formalização do Acordo entre a Santa Sé e o Estado Brasil é que se observa, uma relação formada com base em princípios, condutas morais e principalmente visando em proteger o patrimônio histórico e cultural desse país secularizado.

Palavras-chave: BRASIL. SANTA SÉ. DIREITO. CANÔNICO. HISTÓRIA

ABSTRACT

This paper first discusses all the historical basis which are analyzed previous religions Christian was thus observed the need for the introduction of religion in the social environment, to regulate the moral conduct of these groupings because in principle there was no laws that save all the legal relations of their time, leaving the priests interpret and apply the rules that would fit the best deal. The rise of Christianity in Rome, it suffers from the constant persecution, it was considered pagan, this situation would only be set in 313 AD with the approval of the Edict of Milan, which recognizes and rights to Christianity. Thus when faced with the early Middle Ages the Church begins the its spread throughout Europe and overseas, the powerful Church now had direct support of the States, and control of temporal and spiritual power, his power, made the same might depart from their dogmatic where its leaders aimed only at maintaining the power and political control, without giving attention to humanitarian issues, behold, the Court of Inquisition arises, which worked with a Exception Court that while served to persecute "heretics", also persecuted based on political interests, where there was due process and hardly the defendant leave unscathed the brutal methods of inquiry. After the course of this period we will see the great influence of canon law on the formation of civil laws of various countries including the State Brazil is close relationship between Brazil and the Holy See continued between all colonial and imperial period, where to constitute the Government provisional and change the political regime to presidentialism, Marechal Deodoro da Fonseca decrees secularism in Brazil through Decree 119-A, 1890, and from that point on is that the Brazilian breaking State their right relationship with the Catholic Church, and only 2008 with the formalization of the Agreement between the Holy See and the State Brazil is what is observed, a relationship formed the basis of principles, moral conduct and mainly aimed at protecting historical and cultural heritage of this secular country.

Keywords: BRAZIL. HOLY SEE. RIGHT. CANON. HISTORY

Sumário

1.Introdução.....2

2.Análise Histórica sobre a Influência das Religiões nas Leis Civis das Civilizações.....5

2.1.Vedismo: Religião do Conhecimento e sua Influência nas Leis Civis 5

2.2.Império Babilônico: Leis Baseadas nos Costumes e na Cultura.....8

2.3.Egito: Relação com a Religião Politeísta, e sua Interferência na Sociedade através das Leis.....11

2.4.Grécia: Formação de Leis Civis sem a influência direta da Religião Politeísta. 13

3.Análise Histórico sobre o Desenvolvimento do Ordenamento Jurídico no Estado Romano.....17

3.1.Edito de Milão ponto de partida para o nascimento de um Império denominado Igreja Católica.....20

4.Idade Média o ápice do Direito Canônico e da Inquisição relação entre o Estado e a Igreja.....23

4.1.Síntese Histórica sobre o Início da Idade Média 23

4.2.Direito Canônico.....25

4.2.1.A Conduta Moral e a Dignidade Humana nas Dogmáticas da Igreja 28

4.3.Inquisição Relação Entre o Estado e a Igreja 30

4.4.Barão de Montesquieu Testemunha Viva da Relação do Estado para com a Religião Cristã.....33

5.A Sistemática da Igreja para Formação e Reconhecimento de Fontes Jurídicas e por Conseguintes a Compilação das Leis Canônicas.....36

5.1.A Cúria sua Importância na Estrutura da Igreja 38

6.Sinopse Histórica da Relação da Igreja com o Estado Brasil 40

6.1.A Evolução do Estado Brasil com a Proclamação da Independência.....43

6.2.O Surgimento do Presidencialismo no Brasil.....45

7.Concordata (Acordo) Estabelecido Entre a Santa Sé e o Estado Brasil 47

8.A Influência das Escrituras Sagradas nas Normas Civis do Brasil 52

8.1.Aborto.....52

8.2.Calúnia e Difamação 53

8.3.Casamento.....54

8.4.Curandeirismo, Adivinhação e Magia.....55

8.5.Delação.....56

8.6.Direito.....56

9.Comparativo entre o Direito Canônico e o Código Civil Brasileiro 58

10.Conclusão.....62

11.Referências.....65

12.Apêndices 69

12.1.Bula Emitida por Papa Inocência na Idade Média 69

12.2.Documento na Íntegra Referente ao Acordo Entre o Brasil e a Santa Sé ..72

12.3.Petição Protocolada no Supremo Tribunal Federal Referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade Movida Contra o Artigo 11 §1º do Acordo entre a Santa Sé e o Brasil 78

1.Introdução

A evolução da sociedade em contexto geral, teve como principal aliada a religião por séculos, independente de qual religião fosse, cada agrupamento social tinha a sua própria devoção, o presente trabalho inicialmente fará uma breve contextualização histórica sobre algumas das mais importantes civilizações e a importância da religiosidade dentro de cada uma delas. No decorrer do mesmo abordaremos a ascensão da Igreja através do Edito de Milão firmado com o império romano.

Analisaremos a Idade Média e a confusão entre o poder temporal e eclesiástico, além de vislumbrar a discriminação do Direito Canônico por toda a Europa, devido o vazio político deixado após a queda do império romano do ocidente. Será demonstrado os aspectos da fase tenebrosa da Igreja denominado inquisição, onde observa-se o interesse político sobrepondo os interesses divinos, eis que vislumbra o divórcio entre Cristo e sua Santa Madre Igreja, pois a mesma foge dos princípios basilares e da conduta moral, dogmatizados por Jesus.

Observaremos a visão de Barão de Montesquieu sobre a importância da Igreja, para a defesa da dignidade humana e do direito à vida, em seguida será demonstrado os métodos utilizados pela Igreja, para se compilar todo o saber jurídico e formar assim o Código Canônico, além disso cabe obtemperar a importância da Cúria para o bom funcionamento da Igreja Católica nos mais de 123 países.

Outrossim é a importância histórica da relação da Igreja com o Brasil, onde passearemos, pela tortuosa história do desenvolvimento do Brasil, colônia, império e pro fim presidencialista, ao chegar nesta última forma de governo estabelecida no Brasil, descrita como presidencialismo, será visto o primeiro golpe sofrido pela Igreja, com o declínio de seu poder ao perde o status de religião oficial, através do Decreto 119-A de 1890, todavia como a instituição mais antiga do mundo não tem pressa, em 2008 ela retorna a firma acordo com o Brasil, onde observaremos, uma Igreja mais organizada, humanista e principalmente preocupada com as diversas questões humanitárias e diplomáticas.

Nesse contexto analisaremos as escrituras antigas da vulgata e faremos um comparativo com os códigos vigentes no Brasil, além de realizar um analise sobre a questão da família no código civil em comparativo com direito eclesiástico.

Dessa forma demonstraremos o quão é visível a falta do estudo acadêmico voltado ao Direito Canônico, são raros no Brasil quiçá inexistentes, pois não há interesse por parte das instituições trazer à tona esse Direito, considerado o mais positivista do mundo e que tem em suas entranhas dois mil anos de história, para nos brindar.

Vale ressaltar que apesar de possuir uma Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o tema ensino religioso, em respeito aos princípios constitucionais, a instituição acadêmica que por interesse próprio queira instituir em sua grade curricular o estudo desse Direito, deverá introduzi-la como matéria optativa, tendo em vista ser um direito ligado a questões religiosas.

No mais o presente trabalho tem por objetivo precípuo demonstrar de forma clara e objetiva a necessidade de se estudar o Direito Canônico nas instituições, tendo em vista a influência dela sobre as nossas normas positivada em vários códigos do direito brasileiro. Além de demonstrar aos discentes bacharelando em direito, de fato onde surgiu as leis positivistas, quebrando assim o paradigma de que todo o direito brasileiro se baseia apenas no Direto romanístico.

Destaca-se que o objetivo específico desse trabalho é demonstrar através da análise doutrinário, histórico e jurídico a importância da inclusão do Direito Canônico nas instituições acadêmicas de direito, que a muito tempo excluiu de suas cátedras o estudo de tal matéria.

A metodologia utilizada para a produção desse trabalho de conclusão de curso, foi baseada em pesquisas doutrinarias através do fichamento de diversos autores sendo os principais, Lopes, Castro, Gonzalez, Gilissen, Bettenson, Tavares, dentre outros tantos..., além de pesquisa de campo coordenada pelo coordenador e orientador Prof. Alessandro Buarque Couto, onde foi realizado um levantamento estatístico sobre a predominância das religiões dentro das instituições acadêmicas de direito.

Desse modo o referido trabalho, se divide em dez capítulos onde são abordados os aspectos históricos do direito canônico, como se deu sua formação, desenvolvimento, disseminação por entre diversos Estados e por fim sua contribuição tanto no aspecto humanitário como para a positivação das leis como as compreendemos em nosso tempo e assim sendo sua importância para os estudos acadêmicos. A Divisão dos temas ficou descrito nos seguintes aspectos: Capítulo 2 – Análise Histórico sobre o Desenvolvimento do Ordenamento Jurídico no Estado Romano; Capítulo 3 - Análise Histórico sobre o Desenvolvimento do Ordenamento Jurídico no Estado Romano; Capítulo 4 - Idade Média o ápice do Direito Canônico e da Inquisição relação entre o Estado e a Igreja; Capítulo 5 - A Sistemática da Igreja PA ra Formação e Reconhecimento de Fontes Jurídicas e por Conseguintes a Compilação das Leis Canônicas; Capítulo 6 - Sinopse Histórica da Relação da Igreja com o Estado Brasil; Capítulo 7 - Concordata (Acordo) Estabelecido Entre a Santa Sé e o Estado Brasil; Capítulo 8 - A Influência das Escrituras Sagradas nas Normas Civis do Brasil; Capítulo 9 - Comparativo entre o Direito Canônico e o Código Civil Brasileiro; Capítulo 10 – Conclusão; Capítulo 12 – Apêndices; Dessa forma o analise em contexto geral desse trabalho demonstra a importância do ensino do direito eclesiástico e a importância de sua influência dentro do direito laico.

2.Análise Histórica sobre a Influência das Religiões nas Leis Civis das Civilizações

Para se compreender a influência do Direito Universal da Igreja sobre as leis civis de diversas civilizações é preciso compreender inicialmente, as religiões que anteriormente delimitaram a conduta moral de seu povo e transformaram seus dogmas em leis normatizadas como observado na sociedade dos Vedas, Babilônicos e Egípcios. Por outro lado, também é vislumbrado em outras civilizações a separação dos princípios temporais das espirituais, para assim criar leis sem influência direta das religiões como em Grécia e Roma.

2.1.Vedismo: Religião do Conhecimento e sua Influência nas Leis Civis

Durante a evolução da sociedade, está se deparou com a necessidade de se ter uma religião algo que fosse superior e perfeito. Sendo registrado esses primeiros passos na religião dos Vedas, datada de 3.500 anos a.C., sendo essa a religião mais antiga da humanidade, teve seus alicerces fundados nos Hindus.

A religião do vedismo significa a soma de todos os conhecimentos. Um dos principais dogmas do vedismo é a crença da reencarnação, ou seja, o posterior retorno da alma do plano espiritual a um novo corpo que ficaria a critério e julgamento espiritual com relação a sua obediência e conduta estabelecida em sua vida pregressa que dessa forma faria o seu retorno ao plano terrestre (material), em uma casta superior ou a depender do julgamento poderia retornar em uma casta inferior.[1]

Todo o sistema econômico, social, cultural e legislativo[2] se baseia nessa hipótese da reencarnação sendo assim os governantes formalizou legalmente e dessa forma não teriam qualquer responsabilidade social para com pessoas que se encontre socialmente em uma situação crítica, pois a situação em que eles se encontravam era de total responsabilidade deles, pois em suas vidas passadas eles com certeza haveriam cometido atos considerados ruins e dessa forma coube à

[1] GILISSEN, John, Introdução Histórica ao Direito. 4 ed. – Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003, p.103
[2] GILISSEN, op. cit., p.102

espiritualidade ré encarna-lo em uma casta inferior subjugada pelas castas brâmanes, com essa influência espiritual o legislativo preocupa-se em formalizar a distinção sobre as castas superiores e inferiores no código de Manu que é datado de *circa* do século II a.C. e II d.C. conforme segue:

> Art. 750. Uma obediência cega às ordens dos Brâmanes versados no conhecimento dos Livros Santos, donos de casa e afamados pela sua virtude, é o principal dever de um Sudra e ele dá felicidade depois da morte.
>
> Art. 751. Um Sudra, pura de espírito e de corpo, submetido às vontades das classes superiores, doce em sua linguagem, inseto de arrogância e se ligando principalmente aos Brâmanes, obtém um nascimento mais elevado.[3]

Como analisado no artigo 750 e 751 do código de Manu o Sudra (casta inferior), ficava submetido às vontades dos Brâmanes (casta superior), e seu único benefício seria a reencarnação em uma casta superior, pela sua obediência cega aos Brâmanes. Nota-se o entrelace entre o poder espiritual com o poder temporal, a sua influência era tamanha a ponto de interferir nas leis civis dos Hindus. Por tanto as crenças religiosas deixavam de ter um caráter de conselho a passa ter força de lei. A hierarquia determinada pela religião vedas e formalizada pela lei e interferia em todos os artigos do código de Manu a ponto de não considerar válido o testemunho de várias mulheres contra o testemunho de um homem, a invalidade era devido à inconstância do espírito delas, como descrito no artigo a seguir:

> Art. 62. O testemunho isolado de um homem isento de cobiça é admissível em certos casos; enquanto que o de um grande número de mulheres, ainda que honestas, não o é (por causa da inconstância do espírito delas) como não o é o dos homens que cometeram crimes.[4]

E caso um homem se coloque na posição de testemunha o mesmo através da hierarquização deveria realizar um juramento de acordo com sua casta como se apresenta no artigo 97: "*Que o juiz faça jurar um Brâmane*[5] *por sua veracidade; um*

[3] CASTRO, Flávio Lages de, História do Direito Geral e Brasil. 5 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.47

[4] CASTRO, op. cit., p.49

[5] Brâmane: Sacerdote que oficiava os sacrifícios do Veda; o que supervisionava a correta execução dos ritos; membro da mais alta das castas hindus, a dos homens livres, os nobres arianos. CASTRO, op. cit. p.50

Ksatriya[6], por seus cavalos, seus elefantes ou suas armas; um Vaisya[7], por suas vacas, seu trigo, seu ouro; um Sudra[8], por todos os crimes"[9].

Como em todos os Estados que possuem ligações com a religião de forma direta é comum observar a relação política deste com a questão econômica e social de todas as castas, pois a depender da posição em que o indivíduo se encontre a punição será modificada, dessa forma é possível visualizar no artigo 376 do código de Manu, relacionado ao crime de adultério pena, mas favoráveis aos Brâmanes: *"Artigo 376. Uma tonsura ignominiosa é imposta em lugar da pena capital a um Brâmane adúltero, nos casos em que a punição das outras classes seria a morte"[10].*

A desigualdade social, que foi estabelecido pela religião com os seus dogmas e costumes e que se enraizaram na forma de lei civil, legalizada pelo legislativo do Estado Hindu. É algo desumano, pois o Sudra mesmo quando liberto pelo Brâmane que o detinha como escravo não estaria livre por completo pelo fato do estado de servidão ser algo natural e ligado diretamente ao Sudra artigo 411, e se por ventura um Brâmane passa-se por problemas financeiros o mesmo poderia confiscar os bens do Sudra, sem intervenção nenhuma do Estado sobre tal desrespeito ao patrimônio alheio e possível enriquecimento ilícito, acreditando assim que o Sudra a nada teria direito, e isso se estendia tanto a mulher e os filhos do Brâmane artigo 413 e 414 do referido código:

> Art. 411. Um Sudra, ainda que liberto por seu senhor, não é livre do estado de servidão; porque este estado, lhe sendo natural, quem poderia dele isentá-lo?[11]
>
> [...]

---

[6] Ksatriya: Termo sânscrito que significa "membro da casta militar" e se refere a segunda dentre as quatro classes sociais; constitui a nobresa guerreira. CASTRO, op. cit. p.50

[7] Vaisya: Membro da terceira casta social entre os indianos, compreendendo os agricultores, os mercadores, os criadores de animais e os artesãos de várias artes. CASTRO, op. cit. p.50

[8] Sudra: A quarta, última e mais baixa das castas indianas; compreende as classes inferiores, a plebe que não participa dos ritos e dos privilégios das classes superiores. CASTRO, op. cit. p.50

[9] CASTRO, op. cit., p.49

[10] Código de Manu, *circa* 1300 a 800 a.C., livro 8º, p.29

[11] CASTRO, op. cit., p.45

> Art. 413. Uma esposa, um filho e um escravo são declarados pela lei nada possuírem por si mesmos; tudo que eles podem adquirir é a propriedade daquele de quem dependem[12].
>
> Art. 414. Um Brâmane, se ele está em necessidade, pode em toda segurança de consciência apropriar-se do bem de um Sudra, seu escravo, sem que o rei deva puni-lo; porque um escravo nada tem que lhe pertença como próprio e nada possui que seu senhor não possa tomar[13].

Impende observar que a evolução da religião dos vedas era, politicamente, mas favorável à casta superior, que controlava tudo e por não haver um direito favorável às castas inferiores só lhe cabia ser subjugado pelos Brâmanes e a eles servir de forma submissa, pois nada lhe favoreceria caso fossem confronta-los, pois a religião orientava a eles a tolerância e obediência prometendo-lhes uma reencarnação superior na sua outra vida terrena, essa era a única garantia de se manter o controle harmônico e social dentro das castas.

A influência dos Hindus sobre os Vedas era tão grande que mesmo nos tempos atuais influenciaram outras religiões como o budismo e posteriormente até mesmo a cristã, mas num entanto as evoluções religiosas no mundo, não foram capazes de dissolver o sistema de castas que ainda prevalecem sendo maioria, pois nesse sistema não se admitem mudanças em vida, quem determina as mudanças é o nascimento.

2.2.Império Babilônico: Leis Baseadas nos Costumes e na Cultura

O Império Babilônico foi à precursora de tudo que se considera civilizado. Este império surge no crescente fértil, onde atualmente se localiza o Iraque e uma parte do Irã dentre outros países, mas nessa região a grandiosa invenção foi externar em superfícies símbolos que derivaram a escrita cuneiforme, o povo Mesopotâmico foram as primeiras a terem leis escritas. Bouzon informa, contudo, que as inscrições de Urukagina não transmitem leis ou normas legais, mas medidas sociais adotadas para coibir abusos e corrigir injustiças vigentes. Indubitavelmente é visível que antes mesmo do Código de Hammurabi o povo Sumério tinha uma

[12] Código de Manu, *circa* 1300 a 800 a.C., livro 8º, op. cit., p.31

[13] Código de Manu, *circa* 1300 a 800 a.C., livro 8º, op. cit., p.31

preocupação com a conduta moral e o respeito quanto ao negócio jurídico praticado dentro de sua sociedade, como podemos ver na citação a seguir[14]:

> A lei e a justiça eram conceitos fundamentais da antiga Suméria, que impregnavam a vida social e econômica sumeriana tanto na teoria como na prática. No decurso do século passado (século XIX d.C.), os arqueólogos revelaram, à luz do dia, milhares de tabuinhas de argila representando toda espécie de documentos de ordem jurídica: contratos, atos, testamentos, notas promissórias, recibos, acórdãos dos tribunais. Entre os sumérios, o estudante mais adiantado consagrava uma grande parte de seu tempo ao estudo das leis e exercitava-se regularmente na prática de uma terminologia altamente especializada, bem como na transcrição dos códigos legais e dos julgamentos que tinham formado jurisprudência[15].

Essa seria uma característica geral para a formação de leis entre o povo Sumério, não se vislumbra a influência direta sobre as questões legislativa, mas nota-se a lei formada através dos costumes e regulada através de conduta moral.

É bem verdade que a Babilônia mais famosa é de fato a do rei Nabucodonosor (século V a.C.) devido sua ligação com os Hebreus relatados na vulgata[16], este relato remonta a era pré-cristã, quando um determinado agrupamento nômade (arcadiano) se estabelece na localidade denominada Babila (Bab Ilim) – porta de Deus, próximo às margens do rio eufrates. Com a fixação desse grupo inicia-se assim a expansão que se deu com as sucessivas vitórias sobre os seus vizinhos, dando a Babilônia independência de cidade, essas vitórias se deram sob a liderança do rei Sumula'el (1889-1845 a.C.), mas foi com os reis posteriores que se assimilaram a cultura suméria e agregara-a cultura arcádica; contudo em termos de conquistas territorial foi sobre a liderança de Hammurabi (1792 a.C.) que a Babilônia venho conhecer o poder[17].

Hammurabi era de fato um grande rei e político de seu tempo, pois através de diversas alianças diplomáticas ele praticamente dobrou o território deixado pelo seu pai. Em consequência dessa expansão territorial Hammurabi teve que lidar com diversas, línguas, etnias, e as mais variadas culturas e era necessário criar

---

[14] CASTRO, op. cit., p.27

[15] GIORDANI, apud CASTRO, op. cit., pp.12-13

[16] Vulgata: tradução latina da bíblia feita no sec. IV, e que foi declarada a versão oficial no concilio de trento(sec. XVI). Dicionário bíblico universal / L. Monloubou e F.M. Du Buit. – Petrópolis, Rio de Janeiro : Vozes; Aparecida, São Paulo : Editora Santuário, 1996.

[17] CASTRO, op. cit, pp.11-25

mecanismos para lidar com toda essa heterogeneidade e para realizar está unificação o rei aderiu a três elementos que foram implementados em todo o território Babilônico sendo eles: a religião se deu com a fixação do panteão de deuses, a língua oficia seria o acádio e o direito foi elaborado com toda a legislação precedente. Sendo assim Hammurabi ordenou a elaboração do código para utilizar o direito como ferramenta de controle social, sendo uma das mais famosas das leis o princípio da pena de talião que é exemplificado na vulgata, este não seria propriamente uma lei a ser empregada, mas um ideal a ser seguido para delimitar a pena, pois o mesmo sofrimento que se impôs a alguém será dado como pena a quem cometeu o crime[18], pode ser observado:

> Se um awilum destruiu o olho de um outro awilum, destruirão seu olho (§196)[19]
>
> Se um construtor edificou uma casa para um awilum, mas não reforçou seu trabalho, e a casa, que construiu, caiu e causou a morte do dono da casa, esse construtor será morto. (§229)[20]
>
> Se causou a morte do filho da dona da casa, matarão o filho desse construtor. (§230)[21]

Ressalta-se que nessa última citação parágrafo 230 do código de Hammurabi o princípio da Pena de Talião era empregado até mesmo a quem não era culpado pelo dano causado, pelo simples fato de conseguir reparar o dano provocado a um awilum[22] através da equivalência. É sobremodo importante assinalar que a lei protegia o awilum, mas o escravo era tratado como um bem alienável e o dano causado contra um bem será ressarcido materialmente.

Além desse famoso princípio sobre reparação de danos causados a homens livre, vale ressaltar que o código de Hammurabi também zelava pelo falso testemunho, roubo e receptação, estupro, família, escravos, divórcio, adultério, adoção, herança, trabalho e defasa do consumidor, como podemos perceber o código procurava dar solução a qualquer conflito que por ventura viessem a ocorrer

[18] CASTRO, op. cit., pp.11-25

[19] CASTRO, op. cit., p.20

[20] CASTRO, op. cit., p.20

[21] CASTRO, op. cit., p.18

[22] Awilum: Homem livre. CASTRO, op. cit., p.28

dentro da civilização babilônica. Já com relação ao Processo, aquele que se envolvem em possíveis rituais de feitiçaria a mistura do sagrado e do profano o juiz competente a julgar o caso poderia ser um leigo, um sacerdote e até mesmo forças da natureza, onde neste caso descrito abaixo quem "julga" é o rio:

> Se um awilum lançou contra um (outro) awilum (uma acusação de) feitiçaria, mas não pôde comprovar: aquele contra quem foi lançada (a acusação de) feitiçaria irá ao rio e mergulhará no rio. Se o rio purificar aquele awilum e ele sair ileso: aquele que lançou sobre ele (a acusação de) feitiçaria será morto e o que mergulhou no rio tomará para si a casa de seu acusador. (§02)[23]

Contudo vale destacar a importância do julgado, pois o juiz leigo que encerra o julgamento não pode alterar o mesmo com pena de se pagar o valor em doze vezes a quantia reclamada no referente processo como descrito no parágrafo 05 do Código de Hammurabi como descrito a seguir:

> Se um juiz fez um julgamento, tomou uma decisão, fez exarar um documento selado e depois alterou o seu julgamento; comprovarão contra esse juiz a alteração do julgamento que fez; ele pagará, então, doze vezes a quantia reclamada nesse processo e, na assembleia, fá-lo-ão levantar-se do seu trono de juiz. Ele não voltará a sentar-se com os juízes em um processo. (§05)[24]

Observa-se que o referente texto de lei tinha a preocupação em garantir o respeito à coisa julgada, para que os próprios povos acreditassem no direito e respeitassem as decisões proferidas pelos juízes.

2.3.Egito: Relação com a Religião Politeísta, e sua Interferência na Sociedade através das Leis

É sobremodo importante assinalar que as religiões dispersas no Egito mudavam, de acordo com cada agrupamento familiar, esse povo devido sua diversidade cultural, passava a venerar o Deus Sol, Lua e Nilo. Além da deificação

[23] CASTRO, op. cit., p.27

[24] CASTRO, op. cit., p.24

dos animais, essa forma de religiosidade é definida pela palavra antropomorfismo [25]. Com o passar dos séculos e com a evolução da sociedade é possível observar a mudança na religiosidade a partir do surgimento das dinastias faraônicas, pois encontram-se em vários desenhos onde os deuses se fundem em homem e animal os mais famosos são Anúbis, Hórus e Toth, essa mudança se destaca de forma mais ampla durante as três grandes épocas das dinastias faraônicas[26]:

> A história do Egito faraónico compreende três grandes épocas tradicionalmente chamadas: Antigo Império (da III à VI dinastia: XXVIII – XXIII séc. antes de Cristo), Médio Império (cujo centro é a XII dinastia: primeiro quarto do II milénio antes de Cristo) e Novo Império (XVIII – XX dinastias: séculos XVI-XI antes de Cristo). Estas épocas foram seguidas por períodos intermédios; a última suscita a reação do XXVI dinastia (séculos VII-VI antes de Cristo) que conduz, através da ocupação persa (525-404), aos Gregos e aos Romanos[27].

Observa-se que as dinastias faraônicas em seu curso unificaram essa devoção religiosa politeísta, assimilando assim os diversos deuses, para compor essa pluricultura existente no Egito e manter o controle social sobre as diversas tribos. Durante o período faraônico onde ocorre essa mudança no aspecto religioso, denominada antropozoomorfismo[28], é possível observar essas mudanças na esfinge de Gizé[29].

Tudo que se movia sobre a terra, no ar ou até mesmo as enchentes do Nilo, possuía relação com a religião politeísta do Egito e cabia ao sacerdote dar ao Faraó as melhores interpretações sobre possíveis fenômenos climáticos ou a simples morte de um animal, pois tudo estava relacionado com suas crenças. Sendo que quando o Faraó não era bem assessorado pelo seu sacerdote a sua popularidade

---

[25] Antropomorfismo: É a característica atribuída aos seres cujo corpo é parte humano e parte animal. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da Língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 3 ed. – Curitiba : Positivo, 2004.

[26] GILISSEN, op. cit., pp.54-55

[27] GILISSEN, op. cit., p.55

[28] Antropozoomorfismo: visão de mundo ou doutrina filosófica que, buscando a compreensão da realidade circundante, atribui características e comportamentos típicos da condição humana às formas inanimadas da natureza ou aos seres vivos irracionais. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da Língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 3 ed. – Curitiba : Positivo, 2004.

[29] GILISSEN, op. cit., p.52-54

entre seu povo ficava estremecida, pois cabia a ele resolver qualquer adversidade climática devido seu caráter divino[30].

Circa de 3.000 a.C. o lendário Menés, Rei do baixo Egito consegue unificar o Egito e devido à está grande conquista, fica conhecido por todos os homens como o detentor de poderes sobrenatural, ou seja, divino e com isso angaria o respeito de seu povo e pacifica a sua conquista de forma espiritual e temporal, fundando assim a capital Mênfis. O faraó Menés concentrava todo o poder e era responsável pela última palavra sobre todas as questões políticas, econômicas e religiosas[31].

É de verificar-se que durante o Egito antigo a religião era essencial para o ordenamento social, e principalmente para se manter o poder do Faraó para com os demais, como se pode notar o Faraó estava a mercê de diversos fatores externos que podiam simplesmente criar possíveis revoltas caso o clima natural não cumprisse o seu papel de forma adequada, pois sendo assim o povo exigiria resultado por parte dele para a solução desse problema devido sua ligação divina. Observa-se a mistura entre o poder temporal e espiritual dos Faraós para governa o seu Estado.

Atualmente a religião predominante no Egito é composta por Islã Sunita, sendo que está religião surgiu após a morte de Maomé que além dessa derivou outra denominada Xiita que em decorrentes guerras civis questionam o direito de suceder o profeta Maomé.[32]

2.4.Grécia: Formação de Leis Civis sem a influência direta da Religião Politeísta.

A partir do entendimento de Lopes em seu brilhante livro O Direito na História, o mesmo cita Athenas (Grécia Clássica) não como apenas o berço da cultura civilizada, mas como a precursora da tradição jurídica e da laicização, em contraposto aos Espartas, que deixa sua marca na história, mas não se tornaria modelo ideal para civilizações posteriores do ocidente, é justamente Athenas que

[30] GILISSEN, op. cit., p.52-54
[31] GILISSEN, op. cit., p.52-54
[32] GILISSEN, op. cit., p.52-54

surge a ideia da "*laicização do direito e a ideia de que as leis podem ser revogadas pelos mesmos homens que as fizeram*[33]" muitos costumam comparar a bagagem jurídica da Grécia com a do Império Romano, desprezando sua relevância para o ordenamento jurídico contemporâneo, eis que Lopes cita:

> Costuma-se dizer que da Grécia veio pouca coisa na tradição jurídica e que a rigor o Ocidente deve mais a Roma nesta área. Trata-se de meia verdade e podem ser alinhados alguns temas fundamentais que já eram conhecidos dos gregos. Em primeiro lugar a própria filosofia grega tem um papel relevante, [...] debruçar-se sobre o mundo das coisas humanas, o universo da liberdade. Assim, passa-se à reflexão metódica sobre a liberdade, a política, a ética[34].

É primordial falar de uma civilização tão fascinante e altamente elevada culturalmente, pois em principio apesar de sua religião politeísta mitológica, que entre os vários deuses se reconheci facilmente a figura de Zeus[35], Atena[36], Eros[37], Apolo[38], Afrodite[39], Ares[40], Hermes[41] dentre outros tantos, não se impedia ou proibia a liberdade religiosa de cada indivíduo. Seria a Grécia um dos primeiros Estados antigos a se tornar laico e respeitar as mais variadas formas de cultos, religiões e seitas, dentro do mesmo Estado.

Num entanto está laicização não foi formalmente deliberada em reuniões promovidas pelo povo para questões formais que envolviam desde plantios, guerras e leis. Contudo ao se deliberar a formalização de leis para o convívio dentro daquela

---

[33] LOPES, José Reinaldo de Lima, O Direito na História – Lições Introdutórias. 2 ed.– São Paulo: Max Limonad, 2000:2002, p.33

[34] LOPES, op. cit., p.35

[35] Zeus: Pai dos deuses e dos homens. ZUFFERLI, Carla, Dicionário Etimológico da Mitologia Grega – Itália: DEMGOL, 2013, p. 267

[36] Atena: Deusa da sabedoria, da civilização e da estratégia. ZUFFERLI, op. cit., p.35

[37] Eros: Deus do amor, filho de Afrodite com Ares. ZUFFERLI, op. cit., p. 97

[38] Apolo: Filho de Zeus e Deus da divina distância, pois ameaçava ou protegia desde dos altos dos céus, identificado como o Sol ou a luz da verdade, foi extensamente venerado na Grécia Antiga. ZUFFERLI, op. cit., p. 26

[39] Afrodite: Deusa do amor, da beleza e da sexualidade. ZUFFERLI, op. cit., p. 06

[40] Ares: Filho de Zeus e Hera, deus da guerra, foi muito cultuado na cidade Espartana. ZUFFERLI, op. cit., p. 28

[41] Hermes: Deus da eloquência, da comunicação, da viagem, da ginástica, dentre outros, mas além de suas atribuições divinas ele também era o guia dos mortos até o reino de Hades. ZUFFERLI, op. cit., p.136

sociedade, não se observa a influência dos deuses nestas questões, o assunto era unicamente decidido entre homens como podemos ver na citação abaixo[42]:

> A experiência grega tem uma novidade importante, como visto. A promulgação da lei e sua revogação nada têm de divino: são assuntos humanos. Não significa que a sociedade grega não fosse religiosa ou até supersticiosa em certos termos. Tampouco significa que a condução da política fosse feita sem qualquer vinculação com o sagrado. No entanto, o direito já não precisa ser revelado divinamente para valer e nem é preciso invocar a vontade dos deuses para deliberar sobre leis. Nestes termos é que se pode dizer que o direito se laiciza[43].

É possível notar que entre o direito dos deuses e o direito humano existe uma ruptura não sendo, mas necessária aprovação direta do divino sobre as leis que regeriam a sociedade Grega. Mas cumpre obtemperar, todavia que o desrespeito aos deuses gregos e a impiedade era considerado crimes. Impende observar que a Grécia é uma civilização voltada para o mar e como consequência disso estava sempre em contato com outras culturas, e sendo assim inicia-se um debate entre os sofistas sobre o que seria comum a todas as demais nações para que se criem leis capazes de não só reger a sociedade grega, mas a todas as demais culturas, esse de fato é outro grande avanço sofista dessa civilização que ao laicizar seu direito passa a não questionar, mas o perfil religioso de uma sociedade, mas o perfil moral, ou seja, conduta geral e única que todo indivíduo deveria seguir para se adequar a qualquer sociedade[44].

> Esta discussão não seria possível se os gregos não tivessem descartado de algum modo a ideia de que as leis são reveladas pelos deuses exclusivamente, ou são apenas as tradições herdadas. A positivação do direito e sua disponibilidade exigem dos gregos uma primeira reflexão clássica sobre a natureza da lei e da justiça.[45]

A Grécia dessa forma demonstra que o poder de sua civilização emanava do povo, e suas leis eram formuladas em costumes, tradições, relações patriarcais, religiosas e principalmente em uma reflexão geral sobre todo o contexto social que

---

[42] GILISSEN, op. cit., p.73-78

[43] LOPES, op. cit., p.39-40

[44] LOPES, op. cit., p.39-40

[45] LOPES, op. cit., p.35

envolvia, através de um senso comum a liberdade, a ética e principalmente a política.

3.Análise Histórico sobre o Desenvolvimento do Ordenamento Jurídico no Estado Romano

O Império Romano é de fato um dos, mais importantes para a difusão sistematizada do direito como conhecemos no ocidente, antes mesmo do surgimento de Jesus Cristo, já era visto dentro do Estado Romano, o ordenamento jurídico através do direito arcaico, que data desde sua fundação em 753 a.C. até *circa* do segundo século antes de Cristo. Num entanto com a formação de diversas jurisprudências atravessando diversos séculos, como observamos na citação de Ulpiano: "*Iuris prudentia est divinarum atque humanarum rerum notitia, iusti atque iniústi scientia.*" - "*Jurisprudência é o conhecimento das instituições divinas e humanas, a ciência do justo e do injusto.*[46]" Dessa forma ouve a tentativa de se organizar e salvar todo material produzido (século III d.C. ao fim do Império do Ocidente). Roma conheceu também três "regimes constitucionais", que perduraram por longos períodos e frequentemente enfrentaram crises diversas. Sendo elas a Monarquia que foi de 753 a.C. até a expulsão dos Tarquínios em 509 a.C. (Reis etruscos), durante este período monárquico o historiador LOPES destaca que cabia aos sacerdotes a interpretação e aplicação da lei como pode ser visto na citação: "*No princípio da história romana, somente os sacerdotes conheciam as normas jurídicas e somente eles as interpretavam. A partir do fim do século IV a.C., esse monopólio sacerdotal passou a não mais existir e peritos leigos apareceram*[47]". destaca-se que a Monarquia romana nesse período, era eletiva e o rei era revelado pelos deuses ao colégio de pontífices, como presente até nossos tempos dentro da Cidade-Estado do Vaticano, após a expulsão dos Tarquínios se estabeleceu a República que vai de 509 a.C. até 27 a.C., início do Império, por Augusto que seguiu até Diocleciano 284 d.C. e o Dominato, de Diocleciano até o desaparecimento do Império, destaca-se que no período do Dominato o imperador se considerava "Senhor e Deus".[48]

[46] ULPIANO APUD LOPES, op. cit., p.90

[47] LOPES, op.cit., p.89

[48] LOPES, op.cit., p.40-42

O Império Romano como podemos ver sempre teve uma ligação com a religião desde sua monarquia em 753 a.C. até o fim do Império Dominato, sendo que no período monárquico o detentor do poder jurídico era os pontífices como podemos observar na citação a seguir: "*Correspondem ao período arcaico e mais antigo do direito romano. Nelas o centro do saber jurídico está na figura dos pontífices*[49]*".*

Após a queda da monarquia o poder de elaboração de leis, se deteve nas mãos dos pretores em comum acordo com os juristas (prudentes) período conhecido pelo nome de processo formular, e por fim o período da cognição extraordinária, em que o Imperador e os juristas eram os novos legisladores. Dessa forma impende observar certa ruptura sucinta com a religião e a separação parcial dos poderes eclesiásticos sobre as normas jurídicas e seus julgamentos. Num entanto cumpre obtemperar, todavia que o imperador possuía o status de "Senhor e Deus", sendo que este status, só foi substituído com o Edito de Milão onde o imperador passou a ser o Chefe de Estado e ao mesmo tempo Chefe da Igreja tirando a visão de divindade. Em consonância com o acatado é importante situar a posição do Senado no período da República Romana, o Senado não deve ser confundido com a assembleia legislativa, pois a mesma não possui poderes para criar leis, mas num entanto cabia a eles conservar a cultura, a moral e os bons costumes, e por vezes poderia dar opinião sobre os negócios simbolizavam a autoridades dos pais fundadores (conselho de anciãos).[50]

A se criar um conselho de anciãos para conservar a cultura e os costumes romanos, percebe que os mesmo de forma indireta influenciavam na criação de leis, cabiam a eles preservar a história de sua civilização e aconselhar o seu povo de forma sábia. Também foi no período republicano que se redigiu a *Lei das XII Tábuas*, fruto de diversos embates políticos internos e resultado de uma conquista dos plebeus, lamentavelmente durante a invasão dos gauleses no Império e os diversos incêndios provados pela invasão a Lei das *XII Tábuas* se perdeu, restando apenas fragmentos que os juristas fizeram sobre estas Leis, apesar da lei não sistematizar em matéria todas as normas compiladas nas *XII Tábuas*, segundo

[49] LOPES, op. cit., p.43

[50] LOPES, op. cit., p.42-45

Bretone, já é laicizada, não totalmente religiosa e imóvel como o direito oriental antigo. Pelo fato de ser escrita, tornou o direito público acessível a quem pudesse ler. Conta a tradição que no meio das lutas entre patrícios e plebeus foi escolhido uma comissão de dez homens (*Decemviri*) que foram a Atenas estudar a legislação de Sóllon para aprender sua técnica[51]. Na volta a Roma apresentou o texto que foi aprovado pela assembleia das centúrias em 450 a.C. Bretone crê efetivamente na inspiração grega das *XII Tábuas*, quer pelo que se pode saber do estilo, quer porque contêm um mecanismo de mudança que é grego na sua origem: "Tudo o que o povo deliberou mais recentemente é válido"[52].

Outros estudos, citados pela mesma revisão LOPES, a terceira grande fase do direito romano sofre mudanças devido a questões sociais e políticas ao contrário do processo formular, pois a partir desse momento do *Cognitio extra ordinem*, o príncipe tem o poder de interferir nas decisões do juiz, e as antigas divisões de tarefas entre o pretor e o juiz desaparece. Também é nesse período que surge o recurso ou apelação. O príncipe trata logo de criar seus delegados para julgar no seu lugar quando necessário, no entanto quando ocorria algum procedimento de recurso ou apelação, esse seria revisto por um conselho ou cúria e tribunal central do império e nestas funções estão os juristas, sendo que aos poucos no decorrer do tempo o príncipe passa a se tornar o juiz supremo tanto em matéria cível quanto na penal, intervindo a convite de um magistrado, funcionário ou de um particular. O que difere esse ordenamento jurídico do processo formular é a centralização do juízo, abolindo o pretor/juiz e incluindo a apelação ou recurso. Antes quando a função era dividida entre o pretor e o juiz, não havia recurso e sendo assim um não poderia rever a decisão do outro. Já neste outro caso quando um julgamento é realizado por um delegado do imperador, essa decisão poderá ser revista e corrigida através do julgamento do príncipe através do uso de decreto para casos concretos.[53]

Como se pode notar a relação jurídica de Roma em principio chamada de *ações da lei (legis actiones)* se dá diretamente com o juízo de um pontífice no período monárquico, após a queda dos Tarquínios, e o início da República retiram a

[51] BRETONE, 1990, p.61 APUD LOPES, op. cit., p.61

[52] BRETONE, 1990, p.61 APUD LOPES, op. cit., p.46

[53] LOPES, op. cit., pp. 50-51

função do pontífice de julgar e passa está função aos pretor/juiz e o ordenamento recebe o título de *processo formular (per formulas)* nesse ponto o julgamento estão nas mãos dos pretores e dos juízes (juristas), cabendo a eles o julgamento, sendo que não havia possibilidade de recurso ou apelação, foi também nesse período que se compilaram as normas jurídicas nas *Leis das XII Tábuas*, com a queda da República e o surgimento do Império, surge também um novo ordenamento denominado *Cognitio Extra Ordinem*, que concentra o poder supremo na mão do príncipe, onde o mesmo institui delegados próprios para julgar e caso venha ocorrer recurso ou apelação cabe à o Príncipe resolver a questão através de decerto, por fim foi nesse período que surgiu essa nova ferramenta chamada recurso, sendo assim as leis se laicizaram desde a entrada dos plebeus no colégio pontífices e ganhou força com a *Lei das XII Tábuas* que garantia direitos aos plebeus.

3.1.Edito de Milão ponto de partida para o nascimento de um Império denominado Igreja Católica

O Edito de Milão é de fato um dos documentos mais importantes do Império Romano para com os Cristãos, pois em março de 313 d.C, a Religião Cristã é reconhecida pelo Império romano e em contrapartida, através da assinatura entre o Imperador Constantino e Licínio, os cristãos começam a reaver direitos que lhe foram cerceados durante as antigas perseguições, como pode ser visto no texto abaixo[54]:

> [...]
>
> Nós, Constantino e Licínio, imperadores, encontrando-nos em Milão para conferenciar a respeito do bem e da segurança do império, decidimos que, entre tantas coisas benéficas à comunidade, o culto divino deve ser a nossa primeira e principal preocupação. Pareceu-nos justo que todos, os cristãos inclusive, gozem da liberdade de seguir o culto e a religião de sua preferência. Assim qualquer divindade que no céu mora ser-nos-á propícia a nós e a todos nossos súditos.
>
> Decretamos, portanto, que, não obstante a existência de anteriores instruções relativas aos cristãos, os que optarem pela religião de Cristo sejam autorizados a abraçá-la sem estorvo ou empecilho, e que ninguém

[54] BETTENSON, Henry, Documentos da Igreja Cristã, tradução Helmuth Alfredo Simon, revista, corrigida e atualizada por Gerson Correia de Lacerda, 2007, 5ª ed., editora ASTE, São Paulo, p.49-50

> absolutamente os impeças ou moleste.... Observai outrossim, que também todos os demais terão garantia a livre e irrestrita prática de suas respectivas religiões, pois está de acordo com a estrutura estatal e com a paz vigente que asseguremos a cada cidadão a liberdade de culto segundo sua consciência e eleição; não pretendemos negar a consideração que merecem as religiões e seus adeptos. Outrossim, com referência aos cristãos, ampliando normas estabelecidas já sobre os lugares de seus cultos, é-nos grato ordenar, pelo presente, que todos os que compraram esses locais os restituam aos cristãos sem qualquer pretensão a pagamento[...] [55].

Indubitável é que o Edito de Milão não estabeleceu vínculo entre o Estado e a Religião Católica, ao contrário além de reconhecer a Igreja como sendo uma religião permitida dentro do Império, revogando qualquer outro Edito que impedisse o culto, ele dá o direito a qualquer cidadão de escolher a religião de acordo com sua opção sem a interferência estatal, apenas garanti a segurança para que esta norma seja cumprida de forma a assegurar a paz dentro do Estado. Cumpre ressaltar que o Edito deu direito aos cristãos de reaver suas propriedades, que sofreram confiscos devido às perseguições anteriores, esse seria os primeiros passos da Igreja rumo ao Império que se formaria na Idade Média, mas este tópico será discorrido a seguir, cumpre obtemperar que a Igreja mesmo depois desse Edito de Milão ainda sofreu algumas resistência para se estabelecer no Império Romano, num entanto foi sob a tutela do Imperador Teodósio I, que a Igreja Católica ganhou o status de religião oficial do Império onde cabe destacar um documento histórico emitido durante a vigência do Imperador Teodósio I (379-395 d.C.) que faz distinções sobre Católicos e Hereges:

> Queremos que as diversas nações sujeitas à nossa Clemência e Moderação continuem professando a religião legada aos romanos pelo apóstolo Pedro, tal como a preservou a tradição fiel e tal como é presentemente observada pelo pontífice Dâmaso e por Pedro, bispo de Alexandria e varão de santidade apostólica. De conformidade com a doutrina dos apóstolos e o ensino dos Evangelhos creiamos, pois, na única divindade do Pai, do Filho e do Espírito Santo, em igual majestade e em Trindade santa. Autorizamos os seguidores desta lei a tomarem o título de Cristãos Católicos. Referentemente aos outros, que julgamos loucos e cheios de tolices, queremos que sejam estigmatizados com o nome ignominioso de hereges, e que não se atrevam a dar a seus conventículos o nome de igrejas. Estes sofrerão, em primeiro lugar, o castigo da divina

[55] BETTENSON, op. cit., p.49-50

> condenação e, em segundo lugar, a punição que nossa autoridade, de acordo com a vontade do céu, decida infligir-lhes[56].

Dessa forma a Igreja ganhou força e se impôs com religião oficial, Roma deixa de ser um Estado laico e o Imperador passa a assumir o papel de Chefe de Estado e Sumo Pontífice da Igreja Católica, e dessa forma iniciaram a perseguição as demais religiões consideradas pagãs, em busca de universalizar o cristianismo em todos os lugares, pode se considerar a Igreja como a precursora da globalização, e assim sendo a Igreja detinha o poder espiritual e o apoio direto do poder temporal (Estado) na figura una do Imperador, a Igreja ganhou força para se solidificar e sobreviver mesmo após a queda do Império romano do ocidente *circa* do século IV d.C.

[56] BETTENSON, op.cit., p.58

4.Idade Média o ápice do Direito Canônico e da Inquisição relação entre o Estado e a Igreja

4.1.Síntese Histórica sobre o Início da Idade Média

Para alguns néscios a Idade Média, foi o período da Idade das Trevas, mas vale dizer que neste período foram realizadas diversas descobertas cientificas, literárias dentre outras, e que propiciaram a evolução humana, foi na verdade uma grande explosão do saber, em todas as áreas. Mas nada surge do nada deve existir o caos para que se possa conquistar a paz, é bem verdade que no período compreendido entre o século V e XV com o declínio do Império Romano do Ocidente e as diversas crises, políticas, sociais e econômicas, o Estado totalmente desestruturado e com conflitos internos e externos é bem provável que a princípio a Idade Média mereça o título de Idade das Trevas, todo o desenvolvimento urbano regrediu e se estabeleceu por todo o território do antigo Império Romano do Ocidente, bárbaros islâmicos sucessores de Maomé que ao passar dos séculos viriam a se dividir em Xiitas[57] e Sunitas[58], está divisão se deu devido a conflitos internos entre os grupos islâmicos onde se questionava quem viria a ser o sucessor de Maomé.

Os bárbaros assimilaram a cultura e a estrutura do antigo Império, e trouxe consigo a sua religião pagã e uma versão herética do cristianismo, aproveitando o caos estabelecido na Europa o cristianismo iniciou uma disseminação por todo o território Europeu do Ocidente, para manter assim a estrutura até então conquistada

[57] Xiita é uma seita do Islamismo, que significa "partidários de Ali". Os xiitas consideram Ali (o primo e genro do profeta Maomé) o sucessor legítimo da autoridade islâmica. A seita xiita considera ilegítimo os sunitas, outra seita do Islã, que assumiram a liderança da comunidade muçulmana, após a morte de Maomé. Disponível em: <http://www.significados.com.br/xiita/> acessado em: 20 de maio de 2015 as 09:00 am

[58] Sunitas são os povos seguidores do Islamismo, conhecidos como “Povo do Suna e da Coletividade”. O nome deriva do fato de afirmarem seguir o “Suna”, ou “Caminho Percorrido” (nome dado às palavras e atos de Maomé e seus primeiros seguidores), e também por afirmarem seguir os caminhos da coletividade de muçulmanos. O oposto do xiita são os sunitas. Os sunitas acreditam que Maomé não tinha herdeiro legítimo, e que o sucessor deveria ser eleito com uma votação entre as pessoas da comunidade islâmica. A maioria dos muçulmanos é sunita. Disponível em: <http://www.significados.com.br/sunitas/> acessado em: 20 de maio de 2015 as 09:02am

fortalecida e estabelecendo relações com outros Estados, convertendo Reis, para garantir o controle de seu povo que descendia de romanos e assim a Igreja garantia a sua continuidade, certo que nós primeiros séculos após a queda de Roma, a Igreja teve que lidar com a regressão do cristianismo e em lugares que antes eram notáveis sedes de catedrais e bispados, regrediu ao paganismo cultuado pelos gauleses[59].

Com relação à organização a Igreja ainda não possuía um controle centralizado que veria a ter no século XI sob o papado e sua monarquia eletiva, mas, contudo sabiamente utilizam de instrumentos desenvolvidos pela própria instituição denominada concílios (reunião eclesiástica que reunia diversos membros do clero para deliberações sobre os mais variados temas), para assim estabelecer um controle sobre todas as instituições católicas que passaram a existir e planejarem os próximos passos políticos a ser tomado pela Igreja devido o "*vazio*" político que se estabeleceu na civilização medieval[60]. Como diz LOPES, *"Nestes espaços não ocupados pelo Estado achamos os costumes locais, os poderes senhoriais, as regras eclesiásticas[61]"* É sobremodo importante assinalar que o papel desempenhado pela Igreja latina, fez com que conservar-se elementos do romanismo, que através dela se impões mecanismo de regulação da vida social, tornando assim o Direito Canônico o código mais positivista do mundo, "Direito iluminado pelo Evangelho, o "Corpus Iuris Canonici" humanizou o mundo jurídico, tornando-o mais harmonioso na sua complexidade, sem prescindir da estrutura lógica do Direito[62]".

Os concílios por outro lado terão papeis importantes, pois passa a ser convocados não só pelos bispos, mas também pelo próprio Rei, onde serão discutidas matérias de interesse social e dogmáticas, sendo que para se torna um cidadão de determinada sociedade medieval, a cidadania seria conquistada através do batismo. Só em determinados assuntos onde se haja conflitos de interesses é

[59] LOPES, op. cit., pp.71-73

[60] LOPES, op. cit., pp.69-70

[61] LOPES, op. cit., p.71

[62] TAVARES, Osvaldo Hamilton. A Influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro, Revista Justitia, São Paulo, 47 (132): 49-56, out./dez. 1985, p.49.

que se recorre ao sumo sacerdote, por tanto o papa (monarca da igreja) nem sempre interferia nos concílios, mas somente mediante provocação[63].

No decorrer dessa transição eis que surgem na Idade Média, os sistemas feudais que seguia preceitos normativos do clero e o mesmo seria responsável em garantir a conduta moral e social, dentro de um agrupamento que se dividia em clérigos, cavaleiros e senhores (homens que lutam) e servos. Contudo é bem verdade que o sistema Feudal, também possuía seu ordenamento jurídico como podemos ver: *Ursos de Barcelona (1068), Carta de Pisa (1142), Libri Feudorum* de Milão *(1095-1130),* sendo que estes códigos baseados em costumes feudais por deveras vezes deixava lacunas em seu ordenamento e cabia ao Código de Direito Canônico suprir tais lacunas, através da interpretação dos fatos pelos clérigos que detinha o controle jurídico sobre o Direito Eclesiástico[64].

4.2.Direito Canônico

O Direito Canônico é de fato um ordenamento jurídico das comunidades religiosas do cristianismo, sendo um direito próprio da Igreja Católica deriva do grego *Kanon* que significa Regra. Inicialmente utilizado nos primeiros séculos das Igrejas para regular as decisões dos concílios, um estudo histórico sobre a evolução do Direito na Europa não seria completo se não englobasse a evolução do Direito Canônico. Foi no período medieval que a Igreja ganho grande poder temporal e espiritual em determinadas regiões e por certo tempo, pois o príncipe muitas vezes representava o Chefe da Igreja e o Chefe Temporal do seu principado[65].

Só que para compreender os fatores que levaram o Direito Canônico a ter grande importância na Idade Média foi: o caráter ecumênico da Igreja, desde seu início a religião católica se impõe como sendo a verdadeira para a universalidade dos homens. Esta instituição pretende impor sua religião a todo o mundo. No período entre o século VIII e XV a Igreja se impôs por toda Europa Ocidental, antes desta imposição na França existiam 600 costumes laicos, que foi reduzido

[63] LOPES, op. cit., p.75
[64] LOPES, op. cit., p.71
[65] CASTRO, op. cit., p.132

drasticamente a um único Direito Canônico, outro ponto importante é que o Direito Canônico neste período redigiu determinados Direitos Privados, mesmo para os laicos, sendo assim qualquer conflito de interesse seria resolvido pelo Tribunal Eclesiástico[66].

Destarte o Direito Canônico na Idade Média praticamente foi o único a se estabelecer de forma escrita desde o século XII seguindo um padrão sistematizado do antigo Império romano, em quanto os demais Direitos Laicos permaneciam consuetudinário[67], sendo assim o Direito da Igreja se tornou um objeto doutrinário muito cedo, antes mesmo do Direito Civil. O Direito Eclesiástico é um ordenamento religioso retirados de as suas regras de fundamentações divinas descritos nas vulgatas do antigo e novo testamento convém ressaltar que a Igreja admitiu quase sempre a dualidade de dois sistemas jurídicos: o Direito religioso e o Direito laico, este comportamento jurídico se fundamenta no princípio de que Cristo disse: “meu reino não é deste mundo[68]”

É de ser revelado que a reforma realizada por Gregório VII (Hildebrando), procurava dar certa independência e autonomia da Igreja sobre os principados, impondo o princípio da primazia papal, sendo assim eis que surge uma série de títulos e princípios visando estes fatores o documento foi nomeado de *Dictatus Papae*, sendo alguns deles[69]: A Igreja Romana foi fundada pelo Senhor; Só o bispo de Roma pode ser chamado universal de direito; Só ele pode depor e instalar bispos; Seu legado precede a todos os bispos de um concílio, mesmo se tiver um grau hierárquico inferior, e pode sentenciar qualquer um deles com a deposição; Só ele pode legislar de acordo com as necessidades do tempo; Só seus pés podem ser beijados pelos príncipes todos; Só seu nome deve ser recitado nas Igrejas; Ele pode depor os Imperadores; Não se podem chamar sínodos gerais sem as suas ordens; Nenhum capítulo ou título pode ser chamado de canônico sem a sua autoridade; Nenhum de seus julgamentos pode ser revistos, mas ele pode rever os julgamentos

[66] CASTRO, op. cit., pp.133-135

[67] Consuetudinário: direito não escrito, que se baseia nos costumes, na prática, nos hábitos de uma sociedade. jur fundado nos costumes, na prática, e não nas leis escritas (diz-se do direito, de lei etc.); costumeiro. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/consuetudinario/> acessado em: 15 de maio de 2015 as 11:07am

[68] João, 18:36

[69] CASTRO, op. cit., p.130-138

de todos; Os casos mais importantes de todas as Igrejas podem ser revelados a Sé Apostólica (ele é ordinário em qualquer jurisdição); A ele compete dissolver os laços de vassalagem e fidelidade para com o injusto[70].

Foram vinte e sete os títulos e princípios papais, onde o pontífice procura centralizar o poder da Igreja, e ninguém poderia estar sobre o bispo de Roma a não ser o próprio Deus, após séculos estes princípios autoritários foram causando conflitos e desconforto entre imperadores e sendo que em dezembro de 1075 foi tornado público a carta enviada de Henrique IV, com o apoio de vinte e seis bispos do Império, a carta começa assim:

> Henrique, rei não por usurpação, mas por sagrada ordenação de Deus, a Hildebrando, atualmente não papa, mas falso monge. Mereceste este tratamento por causa da confusão que levantaste, pois não deixaste intocada qualquer ordem da Igreja que pudeste transformar em fonte de confusão, não de honra, de maldição e não de benção[71] [...]

Fica visível não só a insatisfação do imperador Henrique IV, como a dos bispos, representantes de seu império, pois impor tais ordenamentos criou-se uma instabilidade entre os interesses políticos dos soberanos. Sendo assim Gregório VII afirmava que o imperador não passava de mais um entre tantos outros, já os reis diziam que o papa não passava de mais um bispo sendo assim: "*Nem os reis conseguiram afirmar-se como donos e líderes das respectivas religiões nacionais, nem o clero conseguiu colocar-se acima da lei e julgar o Estado civil[72]"*.

Não satisfeito com os diversos atritos políticos Gregório VII, confirma seu poder legislativo e cria novas leis de acordo com as necessidades de seu tempo, o que ia levando a nova aplicação dos cânones, lembrando que nos ordenamentos jurídicos devem seguir o padrão da Igreja, e só cabia ao papa a interpretação tanto das novas ordenanças como das antigas já em vigor, ou seja, ele detinha o poder da interpretação autentica da norma. A justiça no período medieval era praticamente o maior dos poderes, pois cabia a justiça regular o Direito natural pela tradição e o Direito particular pelos costumes. Durante muito tempo a Igreja produziu uma

[70] BERMAN, 1983, p.95; LOYN, 1992, p.117 APUD LOPES, op. cit., p.86

[71] GEARY, 1991, p.641-642 APUD LOPES, op. cit., p.86

[72] LOPES, op. cit., p.89

infinidade de normas que disciplinava tanto os clérigos como também os cristãos e cabiam as Igrejas espalhadas por toda a Europa disciplinar de forma normativa a aplicação dos cânones[73].

Em 1234 Gregório IX demandou Raimundo de Peñafort, ordem dos dominicanos, de compilar todo material de maior importância que havia sido produzido desde o período de Graciano. O resultado dessa compilação foi a edição *Decretales Extra Decretum Gratiani Vacantes.* Mas ficou conhecido como as *Decretais de Gregório IX[74],* sendo descrito em cinco volumes, sendo assim naquele período se estudava os decretos civis e os decretos canônicos, em alguns lugares como Paris (1219-1600) só se estudava os decretos canônicos. O título concedido a quem estudava o direito canônico naquele período era "doutor em ambos os direitos". Sendo assim após todos os conflitos a Igreja conseguiu impor o direito eclesiástico em toda Europa, e a como consequência dessa imposição a instituição volta a desempenhar um novo e triste papel a inquisição[75].

4.2.1.A Conduta Moral e a Dignidade Humana nas Dogmáticas da Igreja

Era vislumbrado entre os povos arcaicos o tenebroso engrandecimento do suicido como um ato nobre, no período antigo a desvalorização da vida humana é vista na frase dita por Platão: "*um pobre homem cuja doença o tornasse incapaz de continuar a trabalhar devia ser abandonado à morte[76]*". A religião cristã por sua vez condenava o ato do suicídio, a partir da expansão da Igreja no período antigo é possível ver as significativas alterações comportamentais com relação ao respeito à dignidade da pessoa humana. O grande filosofo Aristóteles condenou a prática do suicido, mas num entanto a pratica do ato pelos estoicos que eram maioria na cidade de Athenas, servia para que o homem escapasse do sofrimento, para os estoicos essa prática demonstrava o desapego do mundo, onde o próprio ser

[73] LOPES, op. cit., pp.86-89

[74] DE LIMA, Mos. Maurílio Cesar, Introdução à História do Direito Canônico, Ed. 2ª, São Paulo, Loyola, 1999, p.116

[75] LOPES, op. cit., p.85

[76] CARROLL e SHIFLETT APUD WOODS JR., Thomas E. Como a Igreja Católica construí a civilização Ocidental, 2ª edição, Trad. Élcio Carillo; São Paulo, Quadrante, 2008, p. 191

humano decidia o seu momento de partida[77], dessa forma Santo Agostinho relata que:

> Em A Cidade de Deus, Santo Agostinho condenou os elementos da antiguidade pagã que encaravam o suicídio como um ato nobre: Grandeza de espírito não é o termo correto para designar alguém que se mata por lhe ter faltado coragem para enfrentar o sofrimento ou as injustiças dos outros. Na verdade, revela-se fraqueza em uma mente que não pode suportar a opressão física ou a opinião estúpida da plebe. Nós atribuímos muito justamente grandeza de espírito a quem tem a fortaleza de enfrentar uma vida de miséria em vez de fugir dela, e de desprezar os juízos dos homens [...] antepondo-lhes a pura luz de uma boa consciência[78].

Com o pensamento de Santo Agostinho, podemos obtemperar que essa ideia da sacralidade da vida humana, tem sua base na religião cristã e este princípio influenciou os diversos Diretos pelo mundo, e sendo assim a Constituição Brasileira de 1988, tem em seu dispositivo os Direitos Fundamentais, onde o direito à vida é protegido pelo Estado, já com relação aos Tratados Internacionais, denominado como Tratado de Direitos Humanos, tem a mesma função a proteção a vida e a dignidade. É observado que além de Santo Agostinho, São Tomás de Aquino (1225-1274) já havia exposto seu pensamento sobre a vida humana onde ele diz:

> "A vida é um presente oferecido por Deus ao homem e só Ele tem o poder de dá-la ou tira-la. Portanto, quem tira a sua própria vida peca contra Deus, assim como aquele que mata o servo de outra pessoa peca contra o senhor a quem esse servo pertencia, ou assim como peca aquele que usurpa o poder de julgar em uma matéria que não é da sua jurisdição. A Deus pertence julgar da morte e da vida como diz o Deuteronômio 32, 39: Eu faço morrer e faço viver[79]".

Sendo assim São Tomás de Aquino, ao revelar seu pensamento, se baseia não apenas no seu meio social, nos costumes e na cultura, mas na vulgata onde descreve em Deuteronômio 32, 39 a quem é dado o direito de dar vida ou morte direito esse que pertence somente a Deus.

---

[77] WOODS, op. cit., p. 191-192

[78] SANTO AGOSTINHO APUD WOODS, op. cit., p. 191-192

[79] SÃO TOMÁS DE AQUINO APUD WOODS, op. cit., p. 193

4.3.Inquisição Relação Entre o Estado e a Igreja

A inquisição medieval tem origens remotas, mais precisamente nos decretos do Papa Lúcio III de 1184, que já possuía uma relação estreita entre o Estado e a Igreja, num entanto esta relação era diversas vezes conflitosa, pois os Imperadores costumavam questionar o princípio da Primazia Papal e dessa forma desestabilizava todo o Estado. Sendo que no reinado do Pontífice Inocêncio III, desencadeou as primeiras guerras contra os hereges, sendo verdadeiras cruzadas, com o apoio de Frederico II da Germânia, que apesar de sucessivos conflitos para com a Igreja seguiu em cruzadas em defesa da mesma, não como guerreiro mas como diplomata, uma das maiores comunidades a sofrerem terríveis represarias até o seu extermínio total foram os Cátaros[80], no sul da França onde o rei queria impor suas vontades e com a ajuda da cruzada com o aval da Igreja por uma década os Cátaros foram perseguidos até seu desaparecimento da face da terra[81].

Em 1252 o monarca e papa da Igreja Inocêncio IV permitiu a aplicação da tortura ou tormento para obter-se uma confissão do suspeito. A tortura passava a ser ato necessário dentro do processo inquisitorial, podendo ser aplicado quando houver indícios: mas num entanto este meio de prova obtido através da tortura passava por uma ideia irracional, pois o inquisidor acreditava que um inocente seria capaz de suportar a tortura e resistir a ela sem confessar.

Registra-se ainda em 1484, o Papa Inocêncio VIII, emite uma bula aos inquisidores dominicanos, Heinrich Kraemer e James Sprenger, para exercerem-se suas funções de juiz do tribunal inquisitorial, sendo assim os referidos inquisidores, publicaram o livro *Malleus Malificarium (Martelo das Bruxas)* e de forma astuta introduziram a bula "*Summis desiderantes affectibus*" como introdução e aval do

[80] Catáros: Eles se autodenominavam bons hommes e bonnes femmes ("bons homens" e "boas mulheres"). E repudiavam o termo "cátaro". Os padres se vestiam com hábitos negros. Rejeitavam o dogma da Santíssima Trindade e também os sacramentos, como o batismo, a eucaristia e o matrimônio. E viam com naturalidade o sexo fora do casamento. Disponível em: <http://super.abril.com.br/historia/cataros-hereges-gracas-a-deus> acessado em: 05 de maio de 2015 as 02:00pm

[81] INSITORIS, Heinrich, 1430-1505, O martelo das feiticeiras / Heinrich Kramer e James Sprenger; introdução histórica, Rose Marie Muraro; prefácio, Carlos Byington; tradução de Paulo Fróes. – 23ª ed. – Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 2014, p. 30.

papa, para se perseguir bruxas e atos de feitiçarias durante o século XV observa-se na bula do Papa Inocêncio, a em anexo nas página 72-74 onde delegava poderes para os respectivos inquisidores.

Observar-se que na bula "*Summis desiderantes affectibus*" em nenhum momento fala na edição ou no decreto do livro Martelo das Bruxas, mas com a invenção da gráfica de Gutenberg em 1450, o livro ganhou publicidade e caiu nas graças de diversos inquisidores, passando a ser livro de cabeceira, e disseminou uma perseguição extensiva a mulheres que de alguma forma tivesse cometido bruxaria, sendo que a perseguição não se restringia apenas ao sexo feminino, o ato de feitiçaria também podia ser praticado pelo homem, lembrando que a destinação do livro apesar de seu título ser direcionado as questões sobre magia, feitiçaria e bruxarias, o procedimento descrito no mesmo era utilizado para julgamento de judeus[82]. Convém analisar que a própria Igreja nesse aspecto, ao perseguir e condenar a comunidade judaica ela deixa de observar o artigo canônico onde diz: *"Que não se faça qualquer violência contra os judeus[83]"* nesse aspecto é que se verifica a manipulação do código canônico ao bel prazer dos interesses dos Pontífices e do Estado.

Como destaca Foucault, o surgimento da inquisição faz com que um novo personagem apareça, ou seja, um investigador e acusador oficial, representando o Estado, que procede de forma ordenada e racional, produzindo o resultado da investigação de modo diferente das provas irracionais anteriores, a inquisição é uma nova forma de exercer o poder não mais pela guerra particular, mas fazendo perguntas[84]. Está era a visão de um grande filósofo, mas num entanto a Inquisição foi uma das piores e lamentáveis passagens do período obscuro dos Tribunais Eclesiástico, pois além de perseguir hereges, tinha por de trás interesses políticos, é bem verdade que estas inquisições eram promovidas em comum acordo entre a Igreja e o Estado, e através de torturas era que se conseguia extrair as mais

[82] INSITORIS, Heinrich, op. cit., pp. 43-44

[83] Quarto Concílio de Toledo, 57º cânone APUD Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)/Voltaire; tradução de William Lagos. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2010. 128p. – (L&PM POCKET; v.728), p.87

[84] LOPES, op. cit., p.91

absurdas confissões. Uma das razões para que os inquisidores se concentrasse na perseguição contra a mulher está no seguinte pensamento descrito no Malleus, III, 15:

> "A razão natural para isto é que ela é mais carnal que o homem, como fica claro pelas inúmeras abominações carnais que pratica. Deve-se notar que houve um defeito na fabricação da primeira mulher, pois ela foi formada por uma costela de peito de homem, que é torta. Devido a esse defeito, ela é um animal imperfeito que engana sempre[85]".

A tortura é de fato difícil de imaginar, mas o livro dá ideia de ser algo terrível, sobretudo porque o processo recomendado pelo Malleus é francamente paranoico orientando para se obter a confissão, e dessa forma não se verificava a culpabilidade do indivíduo[86].

No período inquisitorial, o Estado e a Igreja estreita sua ligação e elegem o inimigo público, que nesse caso seria qualquer um que não seguir as normas eclesiásticas ou de alguma forma fosse indiciado por atos heréticos, que poderia ser um simples culto judaico realizado no interior de sua residente, o não consumo de carne suína demonstrando uma relação judaica, a acusação por qualquer indivíduo sobre atos de feitiçaria, dentre outros[87].

Estas inquisições tiveram como base antigos modelos de práticas canônicas, todo bispo era inquisidor ordinário em sua diocese, visitava as comunidades e localidades e perguntava o que teria ocorrido de grave durante sua ausência, realizando um tipo de inquisição geral. Quando o tribunal da inquisição se estabelecia em uma determinada cidade era aberto o tempo de "graça" onde nos primeiros 30 dias, o povo era convidado a se entregar a inquisição caso em sua consciência demonstra-se culpa por algum ato herege, para que o inquisidor lhe concede-se um julgamento e possível perdão, só que o terror era enorme e ninguém tinha a audácia de se entregar por um ato que o próprio indivíduo nem considerava pecado, um exemplo seria em casos de uma pessoa praticar o culto judaico em sua casa e ela de livre e espontânea vontade se entregar-se a inquisição no período do

[85] INSITORIS, Heinrich, op. cit., p. 34

[86] INSITORIS, Heinrich, op. cit., p. 34

[87] INSITORIS, Heinrich, op. cit., pp. 07-15

tempo de graça a mesma seria condenada a abjurar sua antiga fé em favor da Igreja Católica, além de pagar penitências, foi nesse período que surgiu as nomenclaturas: Cristão Novo e Cristão Velho[88], o Cristão Novo era a pessoa que havia abjurado sua religião em favor da fé cristã ou descendia de algum Cristão Novo; já o Cristão Velho era uma pessoa que possuía em suas raízes descendências católicas de gerações passadas.

Lembrando que este tribunal também ficou marcado pelo termo de tribunal de exceção, pois o inquisidor possuía ordens diretas do próprio Papa para se estabelecer na cidade e tirava o bispo local poderes antes investido a ele, em casos que se envolve diretamente nos processos inquisitoriais[89].

Contudo apesar dos terríveis eventos, promovidos pela inquisição na idade média cabe destacar que os inquisidores foram de fato criados pela Igreja em comum acordo com o Estado onde os mesmos viriam se estabelecer, mas como já dito anteriormente o livro Malleus Malificarum, não foi produzido pela Igreja. Levando em consideração a bula papal onde Inocêncio VIII apenas nomeia os inquisidores e em nenhum momento faz menção ao livro Malleus, sendo assim apesar da Igreja carregar o fardo de promover a inquisição pelo mundo, cabe a ciência o direito de duvidar de tudo, mas tem também o dever de responder com consciência às dúvidas que levanta. É bem verdade que toda fé, em essência, é invulnerável, mas devemos lembrar que a Igreja é conduzida por homens e todo homem é passível de erros, apesar da Igreja por muitos anos alegar que as decisões de um papa são inerroneas, a humanidade presenciou que essa afirmação não é tão verdadeira[90].

4.4.Barão de Montesquieu Testemunha Viva da Relação do Estado para com a Religião Cristã

Mas apesar do fato da criação da inquisição pela Igreja e o seu reconhecimento dos erros passados, promovidos pelos papas da idade média,

---

[88] Cristão Novo e Cristão Velho. Disponível em: <antt.dglab.gov.pt> acessado em 30 de maio de 2015 as 08:00am

[89] INSITORIS, Heinrich, op. cit., p. 28

[90] BERNHART, Joseph, O Vaticano Potência Mundial História e Figura do Papado; tradução do alemão por Carlos Domingues – Rio de Janeiro – Editora Irmãos PONGETTI, 1942, p.05

devemos agradecer a ela por toda evolução no campo do Direito, como pode ser visto na citação de Montesquieu:

> Tenhamos, de um lado, presentes os massacres contínuos dos reis e dos Chefes gregos e romanos; e do outro, a destruição dos povos e das cidades por esses mesmos chefes – Tamerlão e Gengis Khan, que devastaram a Ásia -, 'e veremos que devemos ao cristianismo tanto no governo certo direito político, quanto na guerra certo direito das gentes,' pelos quais a natureza humana jamais poderá agradecer-lhe o bastante. É esse direito das gentes que faz que, entre nós, a vitória deixe aos povos vencidos estas grandes coisas: a vida, a liberdade, as leis, os bens e sempre a religião, quando não nos deixamos nós mesmos cegar[91].

Ao ler está citação de Montesquieu que viveu no período chamado de idade das trevas, observa-se que apesar dos diversos crimes cometidos contra a humanidade pelos inquisidores, a Igreja promovia o que ele denominou como sendo o Direito da gente e que atualmente denominamos de Direitos Humanos, a instituição cristã tinha o cuidado e garantir, durante as guerras aos povos vencidos deixava o Direito vida, liberdade, os bens e as leis. Também é visível a grande influência do cristianismo nas leis civis de cada Estado onde se encontrava presente, pois a mesma detinha influência política nesse período[92].

Apesar do contraste entre a preservação dos Direitos da Gente frente a inquisição, levando em consideração a forma humana dos soberanos da Igreja, que deixam eles suscetíveis e passíveis a erros, por influências adversas ou simplesmente pela má escolha da estrutura hierárquica da cúria, devemos destacar que um dos trechos máximos da Igreja e que foi citado na obra Dos Espíritos das Leis, de Montesquieu de forma indireta onde diz: "*A religião cristã, que 'ordena aos homens amarem-se', quer sem dúvida que cada povo tenha as melhores leis políticas e as melhores leis civis; porque são, depois dela, o maior bem que os homens possam dar e receber[93]"* dessa forma em comparação as escrituras sagradas onde cita: *"que vos ameis uns aos outros, assim como eu vos amei [...][94]"*, na visão de Montesquieu o amor que um Chefe de Estado poderia dar ao seu povo

---

[91] MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. Do espírito das leis/Montesquieu; tradução Roberto Leal Ferreira. – São Paulo: Marlin Claret, 2010. – (Coleção a obra-prima de cada autor; 9), p. 457

[92] MONTESQUIEU, op. cit., p.457-458

[93] MONTESQUIEU, op. cit., p.454

[94] JOÃO 15:12,13,17

era justamente melhores leis, e sendo assim o Direito mais positivista e que busca dá soluções adequadas para cada lide promovida no seu tempo, era de fato o Direito Canônico suprindo assim o Direito laico existente, devido o vazio para com determinados temas.

5.A Sistemática da Igreja para Formação e Reconhecimento de Fontes Jurídicas e por Conseguintes a Compilação das Leis Canônicas

A Instituição Católica definiu os graus de autenticidades das mais diversas fontes em graus:

> o maior grau se dá quando quem legisla promulga como sendo próprio a coletânea que daquele momento por diante se torna autêntica, por partes ou em conjunto, exemplos: Livro Extra, do Livro Sexto ou das Clementinas; o segundo grau ocorre quando o legislador declara a autenticidade de cada uma das leis eclesiásticas, exemplo: coleções autênticas das Congregações Romanas; o terceiro grau se classifica quando o legislador declara autêntico o conjunto da coleção ou cada uma de suas partes separadamente (como aconteceu com a edição romana do Corpus Iuris Canonici, de 1582, sob o papa Gregório XIII [1572-1585], sobre as leis aprovadas para uso das aulas acadêmicas e do foro); o quarto grau é concedido pelo legislador através da declaração onde ele realiza sob seu auspícios a compilação da coleção (como se deduz de coleções publicadas em certos búlários)[95].

Com relação as nomenclaturas utilizadas na documentação publicada pela Santa Sé, no exercício legiferante é variada e nunca foi uniforme, sendo elas: *Decreta, Responsa, Decretalia, Constituta, Monita, Sanctiones, Epistolae decretales, Interdictae, Litterae tractoriae*; com relação as leis que o papa emitiam com os bispos das dicoceses vizinhas eram denomindas: *cânones urbicani*; as cartas pontifícias que tinham em seu conteúdo definições, matérias ou profissão de fé eram chamadas de *Epistolae synodicae*. Na Idade Média os atos de um Pontifice se chamava de *Decreta*, já as de um concílio chamava-se de *statuta*,já o *Decretum* são documentos que o papa estabeleceu, através de conselhos dado pelo conselho de cardeais; *epistolae decretales* são decisões que o papa toma por si só ou em consulta ao conselho de cardeais, para responder à consulta de alguém. Mas apesar das diversas nomenclaturas utilizada pela Santa Sé ao longo dos anos, podemos constatar a ocorrência de alguns termos com mais frequência nos tempos atuais, como segue abaixo[96]:

> *Constitutiones ou constitutiones apostolicae*: leis promulgadas pelos papas, dirigidas a Igreja Universal ou a porção dela, sobre assunto relacionado à

[95] DE LIMA, op. cit., p.26

[96] DE LIMA, op. cit., p.27

> fé, à moral, ou mesmo sobre assuntos jurídicos de certa gravidade; nem sempre revestida da mesma solenidade da bula;
> *Decreta*: expressão generalizada para leis comuns emitidas pelos papas, atualmente restrita às determinações das Congregações Romanas;
>
> *Motu proprio*: expressão que significa ato voluntário do papa, possivelmente precedido de solicitação ou consulta, mas sempre publicado por iniciativa do pontífice que apõe sua assinatura, sua promulgação reveste-se de forma menos solene do que a dos demais documentos;
>
> *Epistolae decretales*: ou mais simplesmente decretales: antes eram atos consequente a consulta a Santa Sé, mas desde o fim do século IV e, maximamente na Idade Média, já atingindo a Idade Moderna, o termo se estendeu além da qualificação referida e passou ao uso de leis ditadas pelos papas com o nome de decretalia constituta.
>
> *Litterae apostolicae*: destinadas a assuntos administrativos, como a ereção de um vicariato apostólico.
>
> *Litterae encyclicae*: comumente dirigidas aos bispos e fiéis do mundo inteiro, ou de parte ponderável da Igreja, como diretrizes respeitantes à fé e à moral;
>
> *Litterae pontificiae* ou simplesmente epistolae: nela o pontífice instrui, admoesta, exorta, demonstra benevolência ou se congratula;
>
> *Rescripta*: Tratam de concessões particulares, privilégio, favores, dispensas em vantagens de pessoas particulares que os solicitam;
>
> *Bulae ou litterae apostolicae sub plumbo* (chumbo; expressão que designa o selo de autenticação pendente do documento por fita ou fio de seda; o selo, em forma de pequena esfera ou bola, pode ser de ouro, prata ou, comumente, de chumbo): usados para documentos autenticados com selo de lacre vermelho, com o nome do pontífice sem número ordinal, precedido da fórmula *Servus servorum Dei* (Servo dos servos de Deus) e, na datação, acrescentam-se os anos do pontificado; citam-se as bulas pelas primeiras palavras do texto, ditas *arenga*;
>
> *Breves*: cartas apostólicas de menor solenidade; assim são chamadas devido à omissão de várias fórmulas usuais nas bulas e pelo estilo sucinto; emprega-se nela papel comum, intitula-se com o nome do papa e seu número ordinal, o selo é de cera vermelha, impresso no próprio papel e com referência da figura de São Pedro no timbre, concluem-se com os dizeres "sob o anel do pescador"
>
> *Quirógrafos ou cartas autógrafas*: em regra são documentos de caráter pessoal, firmados de próprio punho pelo pontífice[97].

Sendo assim os termos supracitados serve para que se possa identificar os documentos e conferir a eles a autenticidade estabelecida em grau, mas, no entanto, os estudos das fontes jurídicas não se atem somente a esses dois itens, o análise histórico fez com que a divisão da matéria em periodizações distintas fosse

[97] DE LIMA, op. cit., pp.27-28

estabelecido, seguindo a sugestão do cardeal Pedro Gasparri, no prefácio do Código de Direito Canônico de 1917 da seguinte forma: *Ius Antiquum, Ius Novum, Ius Novissimum e Ius Actuale ou Currens.*

O Ius Antiquum, corresponde à Idade Antiga do surgimento da Igreja até o Decreto de Graciano (do século I a XII), o Ius Novum, abrange pouco mais que a Idade Média partindo do decreto de Graciano e indo até o Concílio de Trento (do século XII a XVI), Ius Novissimum, parte do concilio de Trento século XVI até a publicação do Direito Canônico de 1917, ou seja, século XX, Ius Actuale ou Currens, da promulgação do caduco Código de 1917 até a promulgação do atual Código de 1983 ainda no século XX[98], através do análise de todos esses métodos é que se forma o Direito Eclesiástico.

5.1.A Cúria sua Importância na Estrutura da Igreja

Chama-se Cúria romana ao conjunto das autoridades residentes em Roma, de que o Papa se serve para exercer os direitos espirituais e temporais da soberania do Cidade-Estado do Vaticano[99], o número de cardeais para compor a Cúria romana é limitado a 120 membros com menos de 80 anos, eles são considerados os príncipes da Igreja, pois como a Santa Sé, possui sua forma de governo baseada na monarquia eletiva, todo monarca precisa ter um sucessor e por se tratar do papa e com isso o impedimento de gerar sucessor sanguíneos devido o celibato instituído na Igreja, cabe o Papa manter a estrutura dos purpurados pois caso o trono de São Pedro venha a ficar vacante, somente o conclave realizado entre os cardeais com idade menor que 80 anos são elegíveis[100].

No entanto vale destacar, que o trono de São Pedro, pelo entendimento de diversos Papa vale a máxima: “É elegível todo cristão católico que tenha atingido o

[98] DE LIMA, op. cit., p.29

[99] BERNHARI, op. cit., p.329

[100] MCDOWELL, Bart, O Vaticano / Bart McDowell; fotógrafo James L. Stanfield; [coordenação editorial Maria Eugenia Lafer Galvão; tradução Cynthia Cowie Ribeiro] – São Paulo, Klick Editora, 1991, p.61

uso da razão, que não seja incapaz de receber as ordens sagradas e não seja culpado de simonia[101]"[102].

A Cúria engloba 9 congregações, 12 conselhos pontifícios, 5 ofícios, 25 comissões e comitês, assim como 3 tribunais que têm competência sobre a lei canônica. As congregações e conselhos são composta por cardeais e bispos, e seus quadros de funcionários, embora prelados do mundo inteiro dessas comissões, os cardeais que residem em Roma são responsáveis por grande parte do trabalho além de serem os mais influentes[103]. Por tanto este colegiado é de extrema importância para o bom andamento da Igreja no mundo, pois cabe a eles conduzir em comum acordo com o Pontífice questões relacionadas a fé e moral dessa Instituição de mais de dois mil anos.

[101] Simonia: Tráfico de coisas sagradas; venda de bens espirituais. Disponível em: <www.dicio.com.br/simonia> acessado em 05 de maio de 2015 as 07:00am

[102] BERNHART, op. cit., p.328

[103] MCDOWELL, op. cit., 64

6.Sinopse Histórica da Relação da Igreja com o Estado Brasil

No decorrer dos 500 anos da descoberta do Estado Brasil, pelos portugueses, diversas foram as formas políticas desenvolvidas aqui, fazendo com que o Estado passasse por diversos conflitos além das mais várias organizações políticas. Contudo a desigualdade social foi sedimentada no decorrer dos anos, iniciando-se com o período da exploração de Portugal e perdura até hoje. A ideia de que explorar o povo seria praticar um favor ou quiçá uma salvação[104], está descrito na carta de Pero Vaz de Caminha, onde ele diz:

> Nela, até agora, não pudemos saber que haja ouro, nem prata, nem coisa alguma de metal ou ferro; nem lho vimos. Porém a terra em si é de muito bons ares, assim frios e temperados como os de Entre Douro e Minho, porque neste tempo de agora os achávamos como os de lá.... Porém o melhor fruto, que nela pode fazer, me parece que será salvar esta gente [...][105]

Ao se ler a carta de Pero Vaz de Caminha, imagina-se em princípio que a intenção era a salvação do povo, mas como visto no início do trecho, os exploradores não encontraram ouro, nem prata, nem coisa alguma de metal ou ferro, o objeto da exploração passou rapidamente para os nativos. Eis que assim inicia-se o primeiro conflito do Estado Brasil, e, por conseguinte a desigualdade social[106].

A primeira organização política administrativa a se estabelecer no Brasil pode se dizer que foi os luso-jesuíticos, está organização se estabeleceu na colonial no então Governo-Geral (Tomé de Souza, Duarte da Costa, Mem de Sá, dentre outros...) em Salvador na Bahia datado em 1549. O principal interesse de Portugal era manter o funcionamento da produção açucareira e do extrativismo além de assegurar a posse das terras, protegendo assim de possíveis invasores, a principal preocupação era em proteger o extenso litoral do Brasil, construindo fortes em pontos estratégicos, pois antes mesmo do Estado brasileiro ser considerado Estado

---

[104] MEDEIROS, Sílvio. Relações Históricas do Catolicismo com o Estado brasileiro, disponível em <www.veritatis.com.br/direito-canonico/concordatas/1427-relacoes-historicas-do-catolicismo-com-o-estado-brasileiro> acessado em 01 de out. de 2015 as 18:00pm, p.01

[105] VAZ DE CAMINHA, Pêro. Carta de Pêro Vaz de Caminha a el-Rei Dom Manuel (extractos). Em: Literatura clássica. Banco de dados, disponível em <www.biblio.com.br/conteudo/perovazcaminha/carta.htm> acessado em 01 de out. de 2015 as 18:03pm

[106] MEDEIROS, op. cit., p.02

colonial o mesmo no período dos governadores-gerais, passou a ser Estado de conquista[107].

Os Jesuítas (Companhia de Jesus) tinha como representante o padre Manoel de Nóbrega, onde era firmado uma espécie de aliança/acordo com o Estado absolutista português, onde o mesmo assumiu a função de catequisar os nativos, no entanto sua política de conversão e proteção dos índios acabou por se tornar a razão precípua dos conflitos com os colonos reinóis. E com base nessa aparente proteção se estabelece entre a Igreja Católica e o Estado Português, diversos embates, pois os jesuítas dedicava-se a salvação das almas nativas e à educação dos quadros coloniais de 17 colégios. Tanto o governador enviado por Lisboa e o prior da Ordem Jesuítica empenhavam-se na luta contra a pirataria, heresia e o paganismo. Entretanto no período entre 1750 a 1777, altera-se o regime político no Brasil e estabelece no país o Estado colonial-pombalino, nesse novo regime crescia gradativamente a tensão entre os jesuítas e os reais interesses do Império Português, na intenção da escravização indígena[108].

Através de dados históricos extraído da obra intitulada A obra histórica do padre Hoornaert de 1983, os jesuítas acabaram de se conglomerar a cultura indígena, dessa forma já não mais existia duas culturas distintas e sim a incorporação de duas culturas e transformação de uma, e assim criaram laços e vínculos humanos que quaisquer que fosse o interesse político do Império, sobre este povo era facilmente ignorado pela Companhia de Jesus. Conforme se extrai da Primeira carta de Roma aos cristãos das Índias Ocidentais na bula *Sublimis Deus* do Papa Paulo III, datada em 1537[109]:

> Pelas presentes letras decretamos e declaramos, com nossa autoridade apostólica, que os referidos índios e todos os demais povos que daqui por diante venham ao conhecimento dos cristãos, embora se encontrem fora da fé de Cristo, são dotados de liberdade e não devem ser privados dela, nem do domínio de suas coisas; e ainda mais, que podem usar, possuir e gozar livremente desta liberdade e deste domínio, nem devem ser reduzidos à

[107] MEDEIROS, op. cit., p.02

[108] MEDEIROS, op. cit., p.02

[109] HOORNAERT, Eduardo, 1930. A obra histórica do padre Hoornaert / Américo Jacobina Lacombe – Rio de Janeiro – 1983, p.405

> escravidão; e que é írrito, nulo de nenhum valor tudo quanto se fizer em qualquer tempo de outra forma[110].

Essa bula papal, vem enfatizar questões de liberdade e dignidade da pessoa humana, que nesse caso seria a proteção a vida dos índios, como já exposto anteriormente através da citação de trechos do livro Dos Espíritos das Leis escrito por Montesquieu, a preocupação com a dignidade humana e o direito à vida, era algo inserido no contexto histórico cristão, antes mesmo da descoberta do Brasil. No entanto o novo regime estabelecido por Marquês de Pombal (1750 a 1777), considerava o poder dos jesuítas uma ameaça ao Estado, sendo assim Marquês de Pombal revestido pelo título de primeiro ministro de Dom José I, expediu a expulsão da Ordem Jesuítica representada pela Companhia de Jesus de Portugal, tanto de Portugal como de suas colônias, tal ato registra-se no ano de 1759, com a expulsão dos jesuítas da colônia brasileira as antigas sedes foram depredadas e os colégios fechados substituído por escolas municipais, onde os súditos seguiriam a fé católica e a obediência cega ao poder despótico do imperador[111].

Após a expulsão dos jesuítas, além da destruição de sua estrutura física estabelecida na colônia, comunidades de nativos foram dizimadas, nessa nova fase pombalina se visava apenas e sobretudo os interesses imperiais, na visão histórica do padre Hoornaert:

> Um povo pode aceitar uma religião estranha por meios pacíficos, respeitosos, simplesmente porque se apresenta pelo seu testemunho, sem nenhum uso de força? Foi este poder de testemunho e compromisso manifestado sobretudo sobre os jesuítas que está na origem da mais brutal e violenta perseguição que a Igreja já conheceu durante o período português: a perseguição pombalina[112].

São números assustadores, pois mais de 500 missionários foram deportados, condenados e assassinados, sendo que os religiosos que falavam contra tal injustiças eram odiados e perseguidos[113], além da destruição dos prédios da antiga Ordem da Companhia de Jesus, toda a cultura existente também foi varrida, como a

---

[110] Papa Paulo III APUD MEDEIROS, op. cit., p.02

[111] HISTÓRIA DO BRASIL APUD MEDEIROS, op. cit., p.02

[112] HOORNAERT, op. cit., p.410

[113] FIGUEIRA, 1637, p.148 APUD MEDEIROS, op. cit., p.02

exemplo do livro Cultura e Opulência do Brasil, 1710 escrito por um membro da Companhia de Jesus que relatava as riquezas do Brasil e os diversos benefícios de Portugal sobre a exploração[114].

Desse período tenebroso estabelecido por Marquês de Pombal pouco se sabe, pois, o medo disseminado entre o povo frente os interesses imperiais, fez com que muitas das obras que denunciavam a injustiça, fosse destruído. Contudo é indubitável a dizimação de todos que se impôs contra os interesses do império português como descreve padre Antônio Vieira:

> Pois sendo o Maranhão conquistado no ano de 1615, havendo achado os portugueses desta cidade de São Luís de quinhentas povoações de índios, e que no ano de 1652, tudo isto estava despovoado, consumido e toda aquela imensidade de gente acabou de sua entrada até aquele tempo eram mortos dos ditos índios mais de dois milhões de almas? E causa única nem é outra que a insaciável cobiça daqueles moradores e dos que lá os vão governar. Informações sobre as coisas do Maranhão, Lisboa, 31 de julho de 1678[115].

Portanto em três décadas um total de 2 milhões de nativos foram exterminados segundo padre Antônio Vieira, não se tinha o menor respeito pela dignidade humano e a vida, homens, mulheres e crianças foram torturados e escravizados até a morte. Após este ato de covardia supreendentemente o interesse pelo nativo se perde e o foco passa agora ser os escravos africanos para o desenvolvimento agrário no Brasil, e sendo assim os mesmos não deixarão de experimentar o amargor fel da injustiça. "*Um Estado fundado em tanto sangue, só poderia produzir miséria[116]"*.

6.1.A Evolução do Estado Brasil com a Proclamação da Independência

A partir desse ponto analisaremos a nova fase do Estado Imperial no Brasil, onde foi legitimada através da proclamação da independência, no ano de 1822, na base do grito e como conseguintemente o pagamento de uma enorme quantia a Portugal. O então Imperador Dom Pedro I dá início a um processo para melhorar

[114] HOORNAERT, op. cit., p.407

[115] Padre Antônio Vieira APUD HOORNAERT, op. cit., p.406

[116] Padre Antônio Vieira APUD HOORNAERT, op. cit., p.406

sua imagem perante seu povo, para com isso manter sua legitimidade que por vezes fora questionada por lideranças populares da própria Santa Madre Igreja estabelecidas no Nordeste tendo como seu principal representante Frei Caneca. A nova organização política do Brasil fica da seguinte maneira, além dos poderes executivo, legislativo e judiciário eis que surge o poder moderador que representa o poder do imperador sobre os demais poderes. O principal foco do Estado Imperial que se estabeleceu até 1889, era precipuamente a legitimação e consolidação da autoridade imperial Dom Pedro sobre todo o território do Estado brasileiro, além da manutenção e continuidade da escravidão além de preservar a paz interna, dando ao Brasil reconhecimento internacional perante aos demais Estados soberanos[117].

No ano de 1834 é reconhecido a derrota do Ato Adicional, seria a primeira mudança na Constituição de 1824 após a abdicação do Imperador Dom Pedro I em favor de seu primogênito Dom Pedro II, este Ato Adicional veio por estimular diversas pequenas ondas de instabilidade causando revoluções populares lideradas por faúlha messiânica, a exemplo dessas revoluções é a Revolução Farroupilha, Cabanagem, Sabinada, dentre outras..., sendo assim fez com que a autoridade retornasse de forma centralizadora as mãos do Imperador. Paradoxalmente, a vitória na Guerra do Paraguai entre 1864 e 1870, após tal fato acabou por minar a moral do império, já que a necessidade de ampliar o poder armado derrubando Francisco Solano López, Dom Pedro II deu poder armado para esse braço que acabou por fim lhe derrubando em 15 de novembro do ano de 1889, com a posterior crise que decorreu do fim da escravidão no Brasil com a assinatura da Lei Áurea, pela princesa Isabel em 13 de maio de 1888[118]. Cabe destacar que apesar dos conflitos entre a Igreja e o Império a religião oficial e predominante era a Religião Católica, como descrito no Constituição de 25 de março de 1824 em seu título 1º, artigo 5º: "*A religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas*

[117] MEDEIROS, op. cit., p.04

[118] MEDEIROS, op. cit., p.04

as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo[119]".

6.2.O Surgimento do Presidencialismo no Brasil

Esta nova organização política se desenvolveu fortemente idealizada no sistema presidencialista tendo como inspiração os norte-americanos federalistas, com a proclamação da República em 15 de novembro de 1889, o atual líder desse governo provisório era o então Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, onde através do Decreto de nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, tornou por ato normativo o Brasil Estado laico, cortando de vez qualquer vínculo entre o Estado e a Igreja Católica[120], dessa forma quando foi promulgada a nova Constituição de 1891, em seu escopo já não se fazia menção a religião oficial, tornando assim o Brasil plurirreligioso[121]. Politicamente os Estados passam a ter governadores que gozam de autonomia e influência no cenário externo. Nessa nova perspectiva o Poder da União começa a minguar pois renasce os poderes localistas onde a figura do coronel ganha força e espaço político. Eis que nasce o coronelismo, com a manipulação do povo com relação as eleições e assim os políticos estariam submissos e subjugados, por esses que se consideravam donos dos seus respectivos Estados[122].

Dessa forma o poder central recai sobre os Estados mais ricos e populosos do Brasil, São Paulo e Minas Gerais, sua economia se baseava na produção cafeeira, extrativista, exploração e ainda em desenvolvimento industrial. A burocracia imperial deu espaço para as novas burocracias estatais, claro que sem os prestígios antes conferidos aos servidores da corte. Com a chegada da grande depressão de 1929, o poderio da velha república do café com leite, e mais uma série

---

[119] BRASIL. Constituição Imperial. 25 de março de 1824. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:00pm

[120] BRASIL. Decreto nº 119-A. 07 de janeiro de 1890. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm> acesso em 01 de nov. de 2015 as 11:15pm

[121] BRASIL. Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil. 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:20pm

[122] MEDEIROS, op. cit., p.04

de monoculturas, ficou abalada e por fim chegou a hegemonia que perdurou durante a República Velha de 1889 a 1930, dessa forma inicia-se a *pari passu* a transição da antiga economia baseada na agricultura para uma economia industrial, observa-se a necessidade do Estado em alavancar o progresso econômico e social do país.

Nesse meio termo a Igreja Católica se disseminou por diversos lugares do território brasileiro e ajudou a República a manter a paz interna durante as diversas crises econômicas e os descontroles inflacionários no período da década de 70 a 80, mostrando-se ser de grande importância para o Estado.[123]

[123] MEDEIROS, op. cit., p.05

7.Concordata (Acordo) Estabelecido Entre a Santa Sé e o Estado Brasil

O acordo entre a República Federativa do Brasil e a poderosa Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, (doc. em anexo nas páginas 75 a 80), em princípio é importante obtemperar que se trata de uma norma internacional recepcionada pelo ordenamento brasileiro por Decreto Legislativo de nº 7.107 de 11 de fevereiro de 2010[124], possuindo assim, o status de Lei Ordinária[125].

O referido acordo aceito entre o Brasil e a Santa Sé não trouxe grandes mudanças legislativas quanto a situação jurídica da Igreja no Brasil, a principal função do acordo é garantir de forma sistematizada, em um único instrumento jurídico, direitos que já são reconhecidos pelo Estado brasileiro[126].

Mas para que o referido acordo fosse firmado o Estado Brasil se apoio no texto Constitucional onde no título III Da Organização do Estado em seu artigo 19 diz:

> Artigo 19. É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
> II – recusar fé aos documentos públicos;
> III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.[127]

O argumento utilizado para demonstrar o interesse público, em firma o referido acordo foram os seguintes: relação histórica entre a Igreja e o Brasil;

---

[124] BRASIL. Decreto nº 7.107. 11 de fevereiro de 2010. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:45pm

[125] O texto definitivo (também chamado de texto-base ou minuta de acordo internacional) foi aprovado pelas partes e assinado no dia 13 de novembro de 2008. De acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988 (art. 49, I), os tratados e acordos internacionais devem ser aprovados pelo Congresso Nacional, ou seja, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Após aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional, o Acordo foi promulgado pelo Presidente da República, no dia 11 de fevereiro de 2010. Conferência Nacional dos Bispos no Brasil / Vade-Mécum "Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé Relativo ao Estudo Jurídico da Igreja Católica no Brasil". Brasília: Edições CNBB. 2014, p.06-07

[126] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.09

[127] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1888. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao88.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:25pm

responsabilidade recíproca de ambos os entes para com a sociedade brasileira; reconhecimento da soberania, autonomia e independência dos acordantes, reconhecimento dos princípios do ordenamento jurídico brasileiro e dos documentos do Concílio Vaticano II e do Código de Direito Canônico; adesão de ambos os entes ao princípio da liberdade religiosa.[128]

Quando analisado a questão do amparo sócio histórico do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé, devemos observar que a garantia em proteger a história com base no artigo 19 da Constituição Federal, já havia sido utilizado pelo Estado da Bahia ao instituir no bojo de sua Constituição em seu artigo 175 como segue abaixo:

> Artigo 175 - É dever do Estado preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente:
>
> I – inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados à religião afro-brasileira, cuja identificação caberá aos terreiros e a Federação do Culto Afro-Brasileiro;
>
> II – proibir aos órgãos encarregados da promoção turística, vinculados ao Estado, a exposição, exploração comercial, veiculação, titulação ou procedimento prejudicial aos símbolos,:expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados à religião afro-brasileira;
>
> III – assegurar a participação proporcional de representantes da religião afro-brasileira, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos que venham a ser criados.bem como em eventos e promoções de caráter religioso;
>
> IV – promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia,- história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1º, 2º e 3º graus.

Quando observado no artigo 175, apesar da proteção a religião afro-brasileira, o mesmo respeita a laicidade do Estado, protegendo apenas a questão cultural e histórica da referida religião.

[128] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.10

Assim sendo o acordo respeita a questão da laicidade do Brasil, quando adere ao princípio da liberdade[129] religiosa. Além de compartilhar com o Brasil a responsabilidade recíproca para com a sociedade brasileira, sendo que está responsabilidade já era algo compartilhado pela Igreja, só que com o acordo ela se tornou norma positivada pela lei ordinária[130].

Antes da formação já se deliberavam sobre a teoria da soberania e independência dos poderes espirituais e os laicos, cada um em sua própria esfera, foi por diversas vezes enfatizado pelo Pontífice Papa Leão XIII, que fala sobre o tema na encíclica *Diuturnum illud* (1881), *Immortale Dei* (1885) e *Sapientiae christianae* (1890). Nas referidas encíclicas o Bispo de Roma Papa Leão XIII, enfatiza que os poderes são iguais entre si, soberanos e independentes, como observaremos no texto[131]:

> Deus dividiu, pois, o governo do gênero humano entre dois poderes: o poder eclesiástico e o poder civil; aquele preposto às coisas divinas, este às coisas humanas. Cada uma delas no seu gênero é soberana; cada uma está encerrada em limites perfeitamente determinados, e traçados em conformidade com a sua natureza e com o seu fim especial[132].

Obtempera-se que o documento segue firmando que os entes, Igreja e Estado, são um autônomo, independente, soberano e cooperante para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna. O Acordo, sendo tecnicamente lei e tendo força de lei, deve ser respeitado por todos, inclusive pelas autoridades e agentes públicos[133].

---

[129] O artigo 11 do referido acordo respeita a liberdade religiosa, assegurando o respeito a diversidade cultural religiosa estabelecida no Brasil, conforme o Código de Direito Canônico de 1983, a missão da Igreja como instituição educadora é a "de ajudar os homens a atingirem a plenitude da vida cristã" (cân. 793) e "promover a formação integral da pessoa humana, em vista de seu fim último e, ao mesmo tempo, do bem comum da sociedade" (cân.795). Rejeitando qualquer possibilidade de discriminação, foi garantido o direito ao "ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas"; lembrando que a educação religiosa é de caráter facultativo nas escolas particulares e públicas. Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.31

[130] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.10

[131] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.10

[132] Nº 19 – Leão XIII, Encíclica *Immortale Dei* – Sobre a Constituição Cristã dos Estados, 1º de novembro de 1885 APUD Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.11

[133] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.11

Outro ponto importante é o reconhecimento oficial da personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o Direito Canônico. Esse direito já era garantido de forma genérica desde o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, mas foi explicitado e estendido a todas as instituições eclesiástica, conforme descrito no Código Canônico. Além de reconhecer sua personalidade jurídica, outras diversas disposições garantiu-lhe a proteção dos bens materiais e imateriais da Igreja e pelo Estado, dessa forma todo patrimônio histórico da Igreja passa a ser tutelado pelos dois entes, já o artigo 15 do acordo garantiu imunidade tributária para as instituições religiosas e todas as demais instituições ligas a Igreja, outrossim, é com relação a assistência religiosa espirituais as forças armadas, que já era prevista em nossa carta magna artigo 5º, inciso VII[134].

Contudo a concordata estabelecida recentemente, em seu artigo 12 deu o devido reconhecimento de efeitos civis do matrimônio canônico e homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, o casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração. Já com relação a homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre a homologação de sentenças estrangeiras[135].[136]

Outro aspecto de grande importância é com relação a formação da família através do matrimônio, para a Igreja esse assunto é muito caro, pois apesar de sua retrograda dogmática onde a formação da família se destina a um indivíduo do gênero masculino e outro do gênero feminino, para fins único de procriação, eis que os conceitos familiares vem sofrendo grandes mudanças no decorrer da história da

[134] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.11-30

[135] Artigo 105 da Constituição Federal 1988: Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – processar e julgar, originalmente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequator às cartas rogatórias. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, op. cit., p.73

[136] Conferência Nacional dos Bispos no Brasil, op. cit., p.41-42

humanidade, atualmente se encontra no seio da Igreja discursões acaloradas sobre a condição homoafetiva dentro das instituições religiosas e o fim da discriminação por parte dos clérigos e dos fiéis, mas entretanto será necessário mais uns cem anos, para que essa nova estrutura familiar venha ser aceita e introduzida na Igreja.

Pesquisas de campo recentes coordenada pelo Prof. Me. Alessandro Buarque Couto (2015), demonstrou em números que 62% dos homoafetivos, matriculados no curso de bacharelado em direito no Estado de Sergipe, são fiéis a Igreja Católica, mesmo ela sendo tradicionalista e conservadora, na esperança de um olhar de humanidade, apesar de sua recusa em aceitar esse novo conceito familiar. Com base nas escrituras Sagradas da Igreja Católica onde diz: *"que vos ameis uns aos outros, assim como eu vos amei [...]*[137]*"* texto esse já citado anteriormente, só que trago a vós caro leitor a seguinte citação de Alex Max Vianna de Jesus, onde ele interpreta está máxima de Cristo, da seguinte forma: *"Se não pode amar, pelo menos respeite"*, sendo assim encerro este parágrafo onde debruço todo conhecimento humanitário, para com relação ao contexto família.

[137] JOÃO 15:12,13,17

8.A Influência das Escrituras Sagradas nas Normas Civis do Brasil

Nesse capítulo destinado à análise das escrituras Sagradas com as normas positivadas no Código brasileiro, observaremos o quão a cultura brasileira tem entranhada em seu contexto histórico as normas tácitas da vulgata e posteriormente positivada no Direito Canônico.

8.1.Aborto

O primeiro tópico a ser abordado se refere ao crime de aborto, nas escrituras sagradas o aborto é descrito da seguinte forma:

> Se, no decorrer de uma briga, alguém ferir uma mulher grávida, a ponto de causar-lhe o aborto mas não a morte, haverá obrigação de indenização, segundo o que pedir o marido da mulher e segundo o parecer dos árbitros. Se ela morrer, dar-se-á vida por vida[138].

Dessa forma fica claro que a Bíblia pune o aborto preterdoloso com a pena da indenização, segundo a solicitação do marido, submetido ao juízo arbitral. Entretanto se das lesões sobrevier a morte da gestante, o agente deverá morrer. Nesse período ainda predominava a antiga lei taliônica, que venho ser desconstruída por Jesus Cristo. Essa passagem do Êxodo pode ser facilmente vista no Código Penal brasileiro no artigo 125, 126 e 127, como veremos a seguir:

> Aborto provocado por terceiro
> Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
> Pena - reclusão, de três a dez anos.
> Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:
> Pena - reclusão, de um a quatro anos.
> Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência
> Forma qualificada
> Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte[139].

---

[138] Êxodo, 21:22 e 23 APUD GONZALEZ, Átila J., Citações Jurídicas na Bíblia: comentadas / Átila J. Gonzalez, Ernomar Octaviano. 7 ed. rev. e ampl. – São Paulo : Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2014, p.17

[139] GONZALEZ, op. cit., 17

Onde é punido no artigo 125, o agente que provocar o aborto da mulher sem o seu devido consentimento, já com relação ao artigo 126 esse sofreu uma Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental Medida Liminar nº 54, onde se questionava sobre o aborto provocado pelo médico, com o consentimento da gestante em fetos anencefálico, em que põe a mãe em situação de risco de vida não é considerado crime, como votação que se segue[140]:

> O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do Código Penal, contra os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello que, julgando-a procedente, acrescentavam condições de diagnóstico de anencefalia especificadas pelo Ministro Celso de Mello; e contra os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam improcedente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli[141].

Em contrapartida comparando com o procedimento estabelecido no Código de Processo Penal, mais precisamente em seu artigo 387, onde diz: *"O juiz, ao proferir sentença condenatória: [...] inciso IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;[142]"* Dessa forma fica estipulado a questão da indenização em comparação ao texto descrito no Êxodo, caso o agente venha deferir contra uma gestante ato que cause lesões corporais, mas não provoque o aborto.

8.2.Calúnia e Difamação

Outrossim é com relação a calunia e difamação no texto Bíblico, (Salmos 31 (30):19) descreve a seguinte frase: "*Calem-se os lábios mentirosos que falam contra*

---

[140] BRASIL. Decreto Lei nº 2.848. De 7 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acessado em 02 de nov. de 2015 as 01:14pm

[141] BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamental. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54> acessado em 02 de nov. de 2015 as 01:14pm

[142] BRASIL. Decreto Lei nº 3.689. De 3 de outubro de 1941. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> acessado em 02 de nov. de 2015 as 01:20pm

o justo com soberba e desprezo![143]" dessa forma o nosso Código Repressivo traz em seu bojo o artigo 138 onde diz:

> Calúnia
> Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
> § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
> § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.
> Exceção da verdade
> § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:
> I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
> II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;
> III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.
> Difamação
> Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
> Exceção da verdade
> Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções[144].

Dessa forma fica descrito a forma a se aplicar a pena, para os crimes de calúnia e difamação nas normas positivista do Código Penal brasileiro. Objeto Jurídico – É a proteção e tutela da honra objetiva do indivíduo, no qual é o conceito da mesma perante terceiros, o código penal proíbe a conduta de imputar, disseminar ou trona público, falsamente a prática de um crime contra alguém que não o fez.

A calúnia se faz através da imputação de falsa testemunha relacionado à autoria de um ato ilícito/crime, quando se destina a alguém um crime praticado através de uma conduta individualizada, dessa forma tal acusação é igualmente adequável à norma penal como delito.

8.3.Casamento

O Casamento, um dos pontos mais importante, pois desse laço matrimonial é que se constitui a família de acordo com a dogmática da Igreja, também tem seus preceitos salvaguardado na vulgata, dessa forma é que vislumbramos em I Corintios, 7:3 "*O marido cumpra o dever para com sua esposa e do mesmo modo a*

[143] Salmos 31 (30):19 APUD GONZALEZ, op. cit., p.30

[144] BRASIL. Decreto Lei nº 2.848. De 7 de dezembro de 1940, op. cit., (página não numerada)

esposa para com seu marido[145]" esse conceito foi positivado no artigo 1.511 do atual Código Civil em vigência onde cita: *"O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.[146]"*; além dessa referência bíblica existe outro descrito em I Corintios, 7:4 "*A esposa não pode dispor de seu corpo: ele pertence ao seu marido, de mesmo modo, o marido não pode dispor de seu corpo: ele pertence à sua esposa[147]."*, esse seria um dos motivos onde impediria a comunhão a comunhão de vida previsto no artigo 1.573 do Código Civil que diz: "*Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos: inciso I - adultério;[...][148]*"

8.4.Curandeirismo, Adivinhação e Magia

Essa sim um dos tópicos mais preocupantes na Idade Média, e com base nele foi desenvolvido o famoso Tribunal da Inquisição, os textos descritos na vulgata foi inspirador para os inquisidores ao se deparar com a citação de Êxodo, 22:18: "*Não deixarás viver a feiticeira[149]"* outro foi o texto descrito em Levítico, 19:31 que diz: "*Não vos dirigireis aos que evocam os espíritos, nem aos adivinhos; não os consultareis, para que não vos torneis impuros como eles.[150]"*; o nosso legislador ao redigir o Código Penal, tendo um discernimento mas atualizado quanto as questões que envolve a prática do curandeirismo, foi mais brando ao instituir no artigo 284 a seguinte pena:

> Art. 284 - Exercer o curandeirismo:
> I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;
> II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

---

[145] I Corintios 7:3 APUD GONZALEZ, op. cit., p.31

[146] BRASIL. Decreto lei nº 10.406. de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> acessado em 02de nov. de 2015 as 01:25pm

[147] I Corintios 7:4 APUD GONZALEZ, op. cit.,p. 32

[148] BRASIL. Decreto lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> acessado em 02de nov. de 2015 as 01:25pm

[149] Êxodo, 22:18 APUD GONZALEZ, op. cit., p.43

[150] Levítico, 19:31 APUD GONZALEZ, op. cit., p.42

> III - fazendo diagnósticos:
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
> Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.[151]

E sendo assim, as antigas práticas de condenar o curandeirismo a fogueira, como ocorria na inquisição, no Brasil aplica-se a pena de seis meses a dois anos e caso o mesmo tenha cobrado para exercer a atividade de curandeiro, será incumbido a multa como previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

8.5.Delação

A delação nunca esteve tão evidente como está ultimamente, no cenário político brasileiro, onde de um lado temos um Código Repressivo falido, uma polícia sem capacidade de investigação e que atualmente depende das delações premidas[152] para dá prosseguimento as investigações, as escrituras bíblicas também já previam a delação em Provérbios, 18:8 onde discorre: "*Os ditos do delator são gulodices que descem até o fundo das entranhas[153]"* atualmente a lei que estabelece a delação premiada e a proteção para o delator é a Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999[154].

8.6.Direito

Um dos grandes princípios previsto na Constituição Federal de 1988, se refere a igualdade de todos perante a lei previsto no artigo 5º, caput, esse princípio encontra-se previsto em Levítico, 24:22 onde relata o seguinte texto: "*O mesmo direito reinará entre vós, para o estrangeiro e para o inativo[155]."* e assim consagra

---

[151] BRASIL. Decreto Lei nº 2.848. De 7 de dezembro de 1940, op. cit., (página não numerada)

[152] Delação premiada é uma expressão utilizada no âmbito jurídico, que significa uma espécie de "troca de favores" entre o juiz e o réu. Disponível em <www.significados.com.br/delacao-premiada/> acessado em 02 de novembro de 2015 as 03:48pm

[153] Provérbios, 18:8 APUD GONZALEZ, op. cit., p.43

[154]BRASIL. Lei nº 9.807. De 13 de julho de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9807.htm> acessado em 02 de nov. de 2015 as 03.20pm

[155] Levítico, 24:22 APUD GONZALEZ, op. cit., p.46

esse que é um dos direito mais importante para garantir assim o devido processo legal.

9.Comparativo entre o Direito Canônico e o Código Civil Brasileiro

O Direito da Igreja conhecido como Direito Canônico, está descrito na compilação do canonista e teólogo Graciano "*Concordia discordantium Canonum"*, nos *"Decletali"* de Gregório IX, no "*Liber Sextus"* de Bonifácio VII e no "*Liber Septimus Decretalium"* de João XII, todos os documentos citados passaram pelo crivo dos graus de autenticidades já descrito no capítulo 5. A Sistemática da Igreja para Formação e Reconhecimento de Fontes Jurídicas e por Conseguintes a Compilação das Leis Canônicas, deste trabalho de conclusão de curso. Toda essa legislação foi compilada e assim se formou o "*Corpus Iuris Canonici"* através do Concílio de Basiléia entre 1431 e 1443, o antigo direito contido em toda esta compilação monumental se criou o caduco Código Canônico de 1917, que com o passar dos anos vem por fim dá base para a criação do então Direito Canônico de 1983, servindo assim de fonte direta à legislação vigorante em diversos países. Para demonstrar essa influência poderosa da Igreja sobre os vários Estados, basta lembrar que durante a vigência do Governo Geral, com o advento do Código Sebastiânico, que muito alterou as Ordenanças Manuelinas e que dava uma importância exacerbada ao Direito Canônico e as resoluções do Concílio de Trento. Dessa forma o "*Corpus Iuris Canonici"* influenciou na estrutura do Direito de Família e por consequência o Direito Reais[156].

Houve uma intensa e árdua elaboração de normas, no seio da Igreja, tanto na esfera das relações eclesiástica, como nas questões políticas e privadas, a importância fundamental era aproximar ao máximo o Direito, para os casos concretos, era essa a busca constante da lei do ideal de justiça, que a Igreja desejava. Sendo assim os canonistas alargaram consideravelmente os mais variados institutos jurídicos, de modo a abarcar aspectos que o Direito Romano desconhecia. Dessa forma englobava tudo que constituísse objeto de uma relação jurídica, era evidente a abrangência do Direito Canônico, chegando ao ponto de

[156] TAVARES, op. cit., p. 49

suprimir Direito Civil durante o período da Idade Média e que conservava fisionomia de outrora[157].

O Direito Civil Ocidental tem sua base histórica entranhada no Direito Privado Romano (jus civilis e jus gentium), do Germânico nossa ligação está no Direito Consuetudinários da Idade Média e por fim e não menos importante no Direito Canônico. Por sua vez a identidade cultural da normativa do Código Civil Brasileiro tem sua estrutura firmada sob aspectos do Direito Português que evidentemente foi influenciado pelo Direito Romano e Germânico, da moral cristã e do Direito Canônico e, por conseguinte nos códigos europeus do século XIX, onde se observa o liberalismo e o individualismo[158].

Bem por isso, a finalidade desse capítulo é demonstrar a influência do Código Canônico na estrutura interna Código Civil Brasileiro. O Direito de Família impregnado de ética, revê-las fortemente influenciado pelo Direito Canônico, mas num entanto o conceito do matrimonio como observamos atualmente nem sempre foi dessa forma como veremos a seguir:

O código eclesiástico de 1917 não tinha em seu bojo um conceito específico sobre a palavra matrimônio. Sendo assim, os teólogos e canonistas buscaram os conceitos romanísticos, sendo ele o seguinte de acordo com LOMBARDIA: "*o matrimônio é a união do homem e da mulher, e o consórcio de toda a vida, comunicação do direito divino e humano*" - *nuptiae sun coniunctio maris et foeminae, consortium omnis vitae, divini et humani iuris communicatio*[159]*.* Desta forma, o matrimônio é uma comunhão de Deus e do homem.

Contudo o código de 1983 traz o em seu texto o conceito claro sobre o matrimonio como pode ser observado no cânon 1055, § 1º, o qual dizia que o casamento se trata de um pacto, ou seja, uma aliança- para toda a vida, sob o qual a mulher e o homem que constituí um consórcio para a vida toda com direitos e deves além de conferir educação para prole. "*O mais característico do matrimônio é,*

[157] TAVARES, op. cit., p.50

[158] TAVARES, op. cit., p.50

[159] LOMBARDÍA, Pedro. Lições de direito canônico. São Paulo: edições Loyola, 2008, p.15

portanto, que não se refere apenas a um campo parcial da existência, mas que abrange a toda: duas pessoas unem suas vidas sob todos os aspectos[160]".

Descreve o canôn 1134 que "*do matrimônio válido origina-se entre os cônjuges um vínculo que, por sua natureza, é perpétuo e exclusivo*[161]". Dessa forma, o casamento é indissolúvel. O Direito Canônico é contra a separação judicial e baseia-se na frase "*Não separe, pois, o homem o que Deus uniu*[162]". Tendo o matrimônio como sacramento imutável. O Concílio Vaticano II diz que:

A união matrimonial, é a junção do amor dos esposos em Deus, para a função de procriar e educar sua prole. Destarte, o homem e a mulher, que pelo pacto conjugal "*já não são dois, mas uma só carne*[163]". Dessa forma para a Igreja, não se permitiria a separação judicial, a separação só era possível pela morte de um dos cônjuges, LOMBARDIA fala sobre o princípio da indissolubilidade da seguinte forma: *"A indissolubilidade significa, portanto, a exclusão da existência de vários vínculos conjugais sucessivos que liguem a uma mesma pessoa, a não ser no caso de morte do cônjuge precedente. A indissolubilidade opõe-se ao divórcio*[164]*".*

Com o passar do tempo e com a supressão do antigo Código Civil de 1916, pelo atual Código Civil de 2002, algumas coisas permaneceram, mas muitas outras se perderam ou passaram por modificações. Isso porque a sociedade está em constante evolução e é mutável e o direito não pode ser diferente deve caminhar lado a lado da sociedade, até mesmo porque de um código para o outro se passaram 86 anos[165].

O moralismo de outrora não é mais o de hoje, tanto é que o crime de adultério foi excluído do direito brasileiro, pois a sociedade já não observava isso como uma questão de direito penal, sendo algo que de adequou ao meio social. Contudo apesar das diversas mudanças muitos artigos permaneceram influenciado pelo Direito Canônico, a exemplo disso é a forma como contamos a linha sucessória

---

[160] LOMBARDIA, op. cit., p. 18

[161] PAULO II, João Papa, Código de Direito Canônico de 25 de janeiro de 1983 – Vaticano – 18ª ed. Rev. Amp. – Ed. Loyola, 2008, p. 513

[162] Marcos 10:9

[163] Mateus 19:6

[164] LOMBARDIA, op. cit., p. 29

[165] TAVARES, op. cit., p.49

(cânon 1091), continuando a mesma do Direito Eclesiástico. Outro ponto que também quase não sofreu alteração foi com relação aos impedimentos nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil 2002[166], onde o que se alterou foi a nomenclatura onde observa-se o seguinte texto: dos impedimentos e das causas suspensivas, no Código Canônico encontramos os impedimentos nos cânones 1073 a 1094[167]. Igualmente ao direito eclesiástico o civil é cheio de solenidade para se evitar possíveis fraudes. Outro método adotado pelo então vigente Código Civil é com relação a publicação dos proclames de casamento, onde mediante edital é fixado em lugar onde reside os nubentes, esse cuidado em divulgar os nomes vem desde o Concílio de Trento 1545 a 1563, onde estabeleceu que a publicação dos proclames do matrimônio, deveria ser realizado através de avisos denominados banhos[168].

O atual conceito do casamento que atual se encontra disposto no Código Civil brasileiro, advêm dos canonistas, que tem por finalidade a educação dos filhos (cânon 1136), além da colaboração reciproca entre os cônjuges "*distinguindo assim fins sociais e fins individuais do casamento que ainda encontramos hoje[169]*".

Contudo, sendo esse um dos pontos mais importantes para o direito da mulher foi o declínio do direito patriarcal do código civil de 1916 e do canônico de 1917, para com o presente código civil que trata da igualdade entre os cônjuges artigo 1.513 e no código de direito canônico de 1983, essa autonomia da mulher no núcleo familiar é observada no cânon 1.135. A sociedade no atual código civil não é mais patriarcal, mas dá a mulher o direito de igualdade dentro do matrimonio – "*as questões essenciais são decididas em comum, sendo sempre necessária a colaboração da mulher na direção da sociedade conjugal. A mulher, em suma, deixa de ser simples colaboradora e companheira*", no artigo 1.565 passa a ter poder de decisão[170].

---

[166] VADE MECUM SARAIVA / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 18. Ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014, p.251 - 254

[167] PAULO II, op. cit., p.487-491

[168] TAVARES, op. cit., p.51

[169] WALD, Arnoldo. O novo direito de família. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.85

[170] WALD, op. cit., p.26

10.Conclusão

O Direito Canônico foi demasiadamente de suma importância para o direito brasileiro em contexto geral. Pois o mesmo passou a sofrer forte interferência daquele e que após decorrer vários séculos, desde da Idade Média até aos atuais dias, observa-se que vários cânones ainda são usados como referência para criação de normas de cunho civilista. Está influência do Direito Canônico sobre o Direito civilista brasileiro é de total desconhecimento dos discentes do curso de bacharelado em direito, onde está matéria foi suprimida, por acreditarem não ter mais importância para o estudo.

É indubitável, para o abarcamento do direito brasileiro, a necessidade de estudar toda a sistemática do direito canônico, sua história e principalmente sua formação, pois este é o direito mais positivista da humanidade e sendo assim serviu como alicerce para fundamentar diversos direitos espalhados pelo mundo. Este que perdurou durante o período colonial e imperial do Brasil regulando as relações não só familiares como outros tantos direitos nele positivado, quando o Imperador sancionou através da Lei 8.4.1569, colocando em vigência as normas produzidas no Concílio de Trento, que dizia: "*Por Lei de 8.4.1569 EI-Rei d. Sebastião ratificou o ato do regente cardeal d. Henrique, de 156,. Distendendo, por todo o solo português, os decretos do Concílio Tridentino*[171]". Dessa forma o direito canônico passou a fazer parte da colônia brasileira, onde não havia margem para dúvida o casamento passou a ser um contrato e sacramento, e durante por muitos anos em nosso Estado foi a única forma de união legal. Destaca-se ainda que o Estado sempre teve o poder espiritual e temporal andando juntos, dessa maneira é inegável o poder da Igreja sobre do direito brasileiro.

Atualmente a Santa Sé mantém missões diplomáticas em mais de 123 países. Quase todos os funcionários são treinados na Pontifícia Academia Eclesiástica, localizado em Roma, a *alma mater* de um grande número de papas. "*Seu corpo diplomático é tão bom quanto qualquer outro no mundo*[172]*",* sendo esse mais um motivo de grande importância para que o Brasil tivesse interesse em firma

[171] CHAVES, A. Tratado de Direito Civil. v 5. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990. tomo I e 2, p. 62
[172] MCDOWELL, op. cit., p.65

um acordo diplomático com a Sé Apostólica, pois a Igreja é como um gigantesco polvo tendo tentáculos espalhados por toda parte do mundo.

O Papa representa a figura máxima da Igreja, não é apenas um líder religioso mas um Chefe de Estado, onde tem a função precípua de guiar o seu rebanho a salvação divina sempre de acordo com as normas canônicas, vindas por inspiração divina ou através de legislações compiladas através de atos de papas anteriores, esse direito eclesiástico tem grande influência no Brasil, tendo em vista a predominância de 62,6% de seu povo ser fiéis a Igreja Católica de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), destaque para a Pesquisa de campo realizada em 2015 nas instituições acadêmicas de Direito, onde 48% dos entrevistados declaram seguir a religião Católica, como pode ser observado a relação cultural e histórico da Igreja como descrito no acordo realizado em 2008 entre o Brasil e a Santa Sé ainda é vivido pelo povo brasileiro de forma unanime.

Por outro lado, é observado entre os fiéis da Igreja o total desconhecimento das leis canônicas que também lhe regem, esse estado de desconhecimento, precisa ser modificado, as instituições acadêmicas de Direito, precisa trazer o Direito Canônico a luz do conhecimento para esses que a Igreja considera leigos, pois é preciso que a todos seja conferido o direito do conhecimento da lei, para que os mesmos saibam o que é certo e errado dentro dos preceitos normatizados pela Igreja.

Atualmente encontra-se em discurso o tema relacionado ao ensino religioso nas instituições escolares, através da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439 (doc. em anexo p.81 a 102), onde se questiona o Acordo firmado entre a Santa Sé e o Brasil, onde se delibera sobre a inconstitucionalidade do artigo 11, parágrafo 1º que cita:

> “O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.”

O principal ponto é o trecho em que se diz: “*ensino religioso, católico e de outras confissões*”, a questão é justamente o termo confissões, que nos remete ao

conceito confessional, pois pelo Brasil ser um Estado laico desde a promulgação do Decreto 119-A de 1890, a Procuradoria Geral da República, representado pelo então Waldemar Zveiter e pelo procurador regional da República Daniel Sarmento, questiona o artigo, descrevendo que o mesmo deverá ser suprimido e substituído pelo termo não-confessional, para evitar assim que as escolas públicas e particulares se tornem locais de catequese. No dia 15 de julho de 2015, o Supremo Tribunal de Justiça, abriu uma audiência pública, onde ouviu 31 entidades que defenderam seu ponto de vista sobre o tema, até a presente data do fechamento do trabalho de conclusão de curso o Supremo Tribunal Federal, não havia julgado a Ação de Direta de Inconstitucionalidade, a petição que fez com que fosse aberta está ADI encontra-se em anexo p.80 e seguintes.

Contudo vale destacar que independente do resultado da referida ADI, em nada impediria, que a matéria de Direito Canônico, fosse introduzida tendo em vista que ela faria parte da grade curricular como matéria optativa, respeitando assim os principio constitucionais.

Por fim com base em tudo que já foi exposto anteriormente é que se demonstra a necessidade de reinserção dessa matéria denominada Direito Canônico nas grades curriculares das instituições acadêmicas de Direito, pois é somente conhecendo o passado, que poderemos saber como será o nosso futuro, é preciso tirar o discente da total escuridão da ignorância, no qual se encontra quando se deparam com assuntos dessa magnitude.

11.Referências

BERNHART, Joseph, O Vaticano Potência Mundial História e Figura do Papado; tradução do alemão por Carlos Domingues – Rio de Janeiro – Editora Irmãos PONGETTI, 1942

BETTENSON, Henry, Documentos da Igreja Cristã, tradução Helmuth Alfredo Simon, revista, corrigida e atualizada por Gerson Correia de Lacerda, 2007, 5ª ed., editora ASTE, São Paulo

BRASIL. Constituição Imperial. 25 de março de 1824. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:00pm

BRASIL. Decreto nº 119-A. 07 de janeiro de 1890. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm> acesso em 01 de nov. de 2015 as 11:15pm

BRASIL. Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil. 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:20pm

BRASIL. Decreto nº 7.107. 11 de fevereiro de 2010. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:45pm

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1888. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao88.htm> acessado em 01 de nov. de 2015 as 11:25pm

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848. De 7 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acessado em 02 de nov. de 2015 as 01:14pm

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamental. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54> acessado em 02 de nov. de 2015 as 01:14pm

BRASIL. Decreto Lei nº 3.689. De 3 de outubro de 1941. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> acessado em 02 de nov. de 2015 as 01:20pm

BRASIL. Decreto lei nº 10.406. de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> acessado em 02de nov. de 2015 as 01:25pm

BRASIL. Lei nº 9.807. De 13 de julho de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9807.htm> acessado em 02 de nov. de 2015 as 03.20pm

CARROLL e SHIFLETT APUD WOODS JR., Thomas E. Como a Igreja Católica construí a civilização Ocidental, 2ª edição, Trad. Élcio Carillo; São Paulo, Quadrante, 2008

CASTRO, Flávio Lages de, História do Direito Geral e Brasil. 5 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

Conferência Nacional dos Bispos no Brasil / Vade-Mécum “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé Relativo ao Estudo Jurídico da Igreja Católica no Brasil”. Brasília: Edições CNBB. 2014

CHAVES, A. Tratado de Direito Civil. v 5. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990. tomo I e 2

DE LIMA, Mos. Maurílio Cesar, Introdução à História do Direito Canônico, Ed. 2ª, São Paulo, Loyola, 1999

Dicionário bíblico universal / L. Monloubou e F.M. Du Buit. – Petrópolis, Rio de Janeiro : Vozes; Aparecida, São Paulo : Editora Santuário, 1996

Disponível em: <http://www.dicio.com.br/consuetudinario/> acessado em: 15 de maio de 2015 as 11:07am

Disponível em: <www.dicio.com.br/simonia> acessado em 05 de maio de 2015 as 07:00am

Disponível em:<www.significados.com.br/delacao-premiada/> acessado em 02 de novembro de 2015 as 03:48pm

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da Língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 3 ed. – Curitiba : Positivo, 2004

GILISSEN, John, Introdução Histórica ao Direito. 4 ed. – Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003

GONZALEZ, Átila J., Citações Jurídicas na Bíblia: comentadas / Átila J. Gonzalez, Ernomar Octaviano. 7 ed. rev. e ampl. – São Paulo : Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2014

HOORNAERT, Eduardo, 1930. A obra histórica do padre Hoornaert / Américo Jacobina Lacombe – Rio de Janeiro – 1983

INSITORIS, Heinrich, 1430-1505, O martelo das feiticeiras / Heinrich Kramer e James Sprenger; introdução histórica, Rose Marie Muraro; prefácio, Carlos Byington; tradução de Paulo Fróes. – 23ª ed. – Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 2014

JOÃO, 18:36. In: A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002

JOÃO 15:12,13,17. In: A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002

LOPES, José Reinaldo de Lima, O Direito na História – Lições Introdutórias. 2 ed.– São Paulo: Max Limonad, 2000:2002

LOMBARDÍA, Pedro. Lições de direito canônico. São Paulo: edições Loyola, 2008

MARCOS 10:9. In: A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002

MATEUS 19:6. In: A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. Do espírito das leis/Montesquieu; tradução Roberto Leal Ferreira. – São Paulo: Marlin Claret, 2010. – (Coleção a obra-prima de cada autor; 9)

MCDOWELL, Bart, O Vaticano / Bart McDowell; fotógrafo James L. Stanfield; [coordenação editorial Maria Eugenia Lafer Galvão; tradução Cynthia Cowie Ribeiro] – São Paulo, Klick Editora, 1991, p.61

MEDEIROS, Sílvio. Relações Históricas do Catolicismo com o Estado brasileiro, disponível em <www.veritatis.com.br/direito-canonico/concordatas/1427-relacoes-historicas-do-catolicismo-com-o-estado-brasileiro> acessado em 01 de out. de 2015 as 18:00pm

PAULO II, João Papa, Código de Direito Canônico de 25 de janeiro de 1983 – Vaticano – 18ª ed. Rev. Amp. – Ed. Loyola, 2008

TAVARES, Osvaldo Hamilton. A Influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro, Revista Justitia, São Paulo, 47 (132): 49-56, out./dez. 1985

Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)/Voltaire; tradução de William Lagos. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2010. 128p. – (L&PM POCKET; v.728)

VAZ DE CAMINHA, Pêro. Carta de Pêro Vaz de Caminha a el-Rei Dom Manuel (extractos). Em: Literatura clássica. Banco de dados, disponível em <www.biblio.com.br/conteudo/perovazcaminha/carta.htm> acessado em 01 de out. de 2015 as 18:03pm

VADE MECUM SARAIVA / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 18. Ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014

WALD, Arnoldo. O novo direito de família. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2005

WOODS JR., Thomas E. Como a Igreja Católica construí a civilização Ocidental, 2ª edição, Trad. Élcio Carillo; São Paulo, Quadrante, 2008

ZUFFERLI, Carla, Dicionário Etimológico da Mitologia Grega – Itália: DEMGOL, 2013

12.Apêndices

12.1.Bula Emitida por Papa Inocência na Idade Média

Inocêncio, Bispo, Servo dos servos de Deus, para a lembrança eterna.

Desejando, na mais sincera apreensão, como bem requer o Nosso Apostolado, que a Fé Católica, mormente em Nossos dias, cresça e floresça por todas as partes, e que toda a depravação herética seja varrida de todas as fronteiras e de todos os recantos dos Fiéis, é com enorme satisfação que proclamamos e inclusive reafirmamos os meios e métodos particulares pelos quais Nosso desejo piedoso poderá surtir os efeitos almejados, já que quando todos os erros forem erradicados pela Nossa dissuasão diligente, como pela enxada do agricultor previdente, um maior zelo e uma observância mais regular de Nossa Santa Fé venham a ficar mais firmemente impressos no coração dos fiéis.

De fato, chegou-nos recentemente aos ouvidos, não sem que nos afligíssemos na mais profunda amargura, que em certas regiões da Alemanha do Norte, e também nas províncias, nas aldeias, nos territórios e nas dioceses de Mainz, de Colônia, de Trèves, de Salzburg e de Bremen, muitas pessoas de ambos os sexos, a negligenciar a própria salvação e a desgarrarem-se da Fé Católica, entregaram-se a demônios, a Íncubos e a Súcubos, e pelos seus encantamentos, pelos seus malefícios e pelas suas conjurações, e por outros encantos e feitiços amaldiçoados e por outras também amaldiçoadas monstruosidades e ofensas hórridas, têm assassinado crianças ainda no útero da mãe, além de novilhos, e têm arruinado os produtos da terra, as uvas das vinhas, os frutos das árvores, e mais ainda: têm destruído homens, mulheres, bestas de carga, rebanhos, animais de outras espécies, parreirais, pomares, prados, pastos, trigo e muitos outros cereais; estas pessoas miseráveis ainda afligem e atormentam homens e mulheres, animais de carga, rebanhos inteiros e muitos outros com dores terríveis e lastimáveis e com doenças atrozes, quer internas, quer externas; e impedem os homens de realizarem o ato sexual e as mulheres de conceberem, de tal forma que os maridos não vêm a conhecer as esposas e as esposas não vêm a conhecer os maridos; porém, acima de tudo isso, renunciam de forma blasfema à Fé que lhes pertence pelo Sacramento do Batismo, e por instigação do Inimigo da Humanidade não se escusam de cometer e de perpetrar as mais sórdidas abominações e os excessos mais asquerosos para o mortal perigo de suas próprias almas, pelo que ultrajam a Majestade Divina e são causa de escândalo e de perigo para muitos.

E não obstante Nossos queridos filhos Henry Kramer e James Sprenger, Professores de Teologia, da Ordem dos Monges Dominicanos, tenham sido por Cartas Apostólicas delegados como Inquisidores de tais depravações heréticas, e ainda sejam Inquisidores, o primeiro nas regiões da Alemanha do Norte, onde se incluem as mencionadas aldeias, os distritos, as dioceses e outras localidades

especificadas, e o segundo em certos territórios que ficam às margens do Reno, não poucos clérigos e leigos das regiões citadas, procurando curiosamente saber mais do que lhes compete – já que as cartas mencionadas não citam nem fazem menção específica de tais províncias, aldeias, dioceses e distritos, e já que os dois delegados e as abominações que devem combater não foram mencionados de forma pormenorizada e particular – não se acanham em afirmar, na mais despudorada desfaçatez, que tais monstruosidades não são praticadas naquelas regiões, e que, conseqüentemente, os supracitados Inquisidores não têm o direito legal de exercerem os poderes da Inquisição nas províncias, nas aldeias, nas dioceses e nos distritos enumerados, e também que os Inquisidores não podem proceder com a punição, com a prisão e com a penalização dos criminosos culpados das ofensas hediondas e das muitas perversidades que já se acham esclarecidas. Por conseguinte, nas supracitadas províncias, aldeias, dioceses e territórios, as abominações e atrocidades em questão permanecem sem punição, e não sem grave perigo para as almas de muitos e não sem o perigo da danação eterna.

Pelo que Nós, no cumprimento de Nossas obrigações, mostrando-Nos absolutamente desejosos de remover todos os empecilhos e obstáculos que tornam morosa e difícil a boa obra dos Inquisidores, e também desejosos de aplicar remédios potentes para prevenir a doença da heresia e de outras torpezas que difundem o seu veneno para a destruição de muitas almas inocentes, já que Nosso zelo pela Fé é o que Nos incita especialmente, para que as províncias, as aldeias, as dioceses e os distritos e territórios da Alemanha, que já especificamos, não se vejam privados dos benefícios do Santo Ofício para esse fim firmado, pelo teor das presentes letras, em virtude de Nossa autoridade Apostólica, decretamos e estabelecemos que os mencionados Inquisidores têm o poder de proceder, para a justa correção, aprisionamento e punição de quaisquer pessoas, sem qualquer impedimento, de todas as formas cabíveis, como se as províncias, as aldeias, as dioceses, os distritos e territórios, e ademais, como se inclusive as pessoas e os crimes dessa espécie, tivessem sido indicados e especificamente mencionados em Nossas cartas.

Além disso, para maior segurança, determinamos que o poder conferido por tais Cartas se estendem a todas as mencionadas províncias, dioceses, aldeias, distritos e territórios, a todas as pessoas e a todos os crimes acima indicados, e damos permissão aos supracitados Inquisidores, a um separadamente ou a ambos, como também a Nosso filho John Gremper, pároco da Diocese de Constance, Mestre em Ciências Humanas, a seu notário, ou a qualquer outro notário público, que esteja com eles, ou com um deles, temporariamente designado para aquelas províncias, aldeias, dioceses, distritos e os supracitados territórios, para proceder conforme as normas da Inquisição contra quaisquer pessoas de qualquer classe ou condição social, corrigindo-as, multando-as, prendendo-as, punindo-as, na proporção de seus crimes – e aos que forem considerados culpados que a pena seja proporcional à ofensa.

Além disso, gozarão da plena faculdade de expor e de pregar a palavra de Deus aos fiéis, tanto quanto for oportuno e quanto lhes aprouver, em cada uma das paróquias de tais províncias, e haverão de livre e licitamente realizar quaisquer ritos ou executar quaisquer atos que possam lhes parecer recomendáveis nos casos mencionados.

Pela Nossa autoridade suprema, conferimos-lhes poderes plenos e irrestritos.

Ao mesmo tempo, pelas Cartas Apostólicas, solicitamos ao nosso venerável Irmão, o Bispo de Strasburg, que ele próprio anuncie, ou através de outra ou de outras pessoas faça anunciar, os termos de Nossa Bula. Que há de publicar de forma solene quando e sempre que julgar necessário, ou quando assim for solicitado a proceder pelos Inquisidores ou por um deles. Nem haverá ele de padecer em desobediência ao teor da presente por ser molestado ou impedido por qualquer autoridade que seja : haverá de ameaçar a todos os que vierem a dificultar ou impedir a ação dos Inquisidores, a todos os que se lhes opuserem, a todos os rebeldes, de qualquer categoria, estado, posição, proeminência, dignidade ou qualquer condição que seja – não importando o privilégio de que disponha – haverá de ameaçá-los com a excomunhão, a suspensão, a interdição, e inclusive com as mais terríveis penas, as piores censuras e os piores castigos, como bem lhe aprouver, e sem qualquer direito de apelação, e se assim o desejar poderá, pela autoridade que lhe concedemos, agravar e renovar tais penas quantas vezes for necessário, recorrendo, se assim convier, ao auxílio do braço secular.

Non obstantibus... Que ninguém portanto... Mas se alguém assim ousar agir – que Deus o proíba -, saiba que sobre si recairá a ira de Deus Todo-Poderoso, e a dos Bem-Aventurados Apóstolos Pedro e Paulo.

Roma, Basílica de São Pedro, 9 de dezembro do Ano da Encarnação de Nosso Senhor de 1484, no primeiro Ano de Nosso Pontificado[173]

[173] INSITORIS, Heinrich, op. cit., pp. 43-46

12.2.Documento na Íntegra Referente ao Acordo Entre o Brasil e a Santa Sé

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé celebraram, na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, um Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de dezembro de 2009, nos termos de seu Artigo 20;

DECRETA:

Art.1ºO Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art.2ºSão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil

e

A Santa Sé

(doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa;

Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Altas Partes Contratantes continuarão a ser representadas, em suas relações diplomáticas, por um Núncio Apostólico acreditado junto à República Federativa do Brasil e por um Embaixador(a) do Brasil acreditado(a) junto à Santa Sé, com as imunidades e garantias asseguradas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e demais regras internacionais.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões *Sui Iuris,* Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Artigo 4º

A Santa Sé declara que nenhuma circunscrição eclesiástica do Brasil dependerá de Bispo cuja sede esteja fixada em território estrangeiro.

Artigo 5º

As pessoas jurídicas eclesiásticas, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Artigo 7º

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos cultuais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

Artigo 8º

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Artigo 9º

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

Artigo 15

Às pessoas jurídicas eclesiásticas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I -O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesiástica.

II -As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.

§ 1º. Em conseqüência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Artigo 18

O presente acordo poderá ser complementado por ajustes concluídos entre as Altas Partes Contratantes.

§ 1º. Órgãos do Governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, devidamente autorizada pela Santa Sé, poderão celebrar convênio sobre matérias específicas, para implementação do presente Acordo.

Artigo 19

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por negociações diplomáticas diretas.

Artigo 20

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.

Feito na Cidade do Vaticano, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2008, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA SANTA SÉ

Dominique Mamberti
Secretário para Relações com os Estados

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2010

12.3.Petição Protocolada no Supremo Tribunal Federal Referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade Movida Contra o Artigo 11 §1º do Acordo entre a Santa Sé e o Brasil